



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E SUPRIMENTOS

Responsável: BRENNO NATALINO SILVA ROCHA Matrícula: 155479-4 Departamento: SETOR DE COTAÇÃO

Relatório de Cotação: PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES E SERVIÇO DE HOSPEDAGEM

Pesquisa realizada entre 13/10/2025 09:07:13 e 17/11/2025 09:54:03

Relatório gerado no dia 18/11/2025 09:33:52 (IP: 181.191.13.37)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Saneada dos preços obtidos (TCU) - A "Média Saneada" (MS) inicia-se ao calcular a Média Aritmética dos preços obtidos, seguidamente pelo cálculo do Desvio Padrão (DP). Em seguida, some o Desvio Padrão(DP) à Média (M) para obter o Limite Superior (LS) e subtraia-se o Desvio Padrão (DP) da Média (M) para encontrar o Limite Inferior (LI). Após esta análise, a fórmula considera o Coeficiente de Variação, que deverá ser menor ou igual a 25%, resultando em uma amostra homogênea o suficiente para ser representativa. Se necessário, o procedimento pode ser repetido, caso ainda existam preços na amostra fora da faixa de limites ou acima do CV.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS NACIONAIS	8	1 Serviço	R\$ 2,50 (un)	-	R\$ 2,50	R\$ 2,50
2) SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS RODOVIÁRIAS (INTERMUNICIPALIS)	6	1 Serviço	R\$ 2,50 (un)	-	R\$ 2,50	R\$ 2,50
3) SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PASSAGENS RODOVIÁRIAS (INTERESTADUAL)	6	1 Serviço	R\$ 2,50 (un)	-	R\$ 2,50	R\$ 2,50
4) SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PASSAGENS RODOVIÁRIAS (MUNICIPAL)	5	1 Serviço	R\$ 2,50 (un)	-	R\$ 2,50	R\$ 2,50
5) SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS	6	1 Serviço	R\$ 2,50 (un)	-	R\$ 2,50	R\$ 2,50

Valor Global: R\$ 12,50

Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 18/11/2025 09:33:52 (IP: 181.191.13.37)

Código Validação: %2bWXhjP19AQLtQm1WavOvmAkM8HR02fwPMMXMIFiCb7oqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=%252bWXhjP19AQLtQm1WavOvmAkM8HR02fwPMMXMIFiCb7oqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Item 1: SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS NACIONAIS

Preço Estimado: R\$ 2,50 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 2,50

Média Saneada dos Preços Obtidos (TCU): R\$ 2,50

Quantidade	Descrição	Observação
1 Serviço	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	

Preço Manual 1

R\$ 5,00

Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 14/11/2025

Produto: SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS NACIONAIS

Fornecedor: 61.769.258/0001-41 - CONEXOES VIAGENS & TURISMO LTDA

Comprovante: Anexo 8

Preço Manual 2

R\$ 2,00

Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 14/11/2025

Produto: SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS NACIONAIS

Fornecedor: 13.135.429/0001-38 - FRANCISCO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA

Comprovante: Anexo 7

Preço Manual 3

R\$ 3,00

Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 14/11/2025

Produto: SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS NACIONAIS

Fornecedor: 28.706.434/0001-20 - QUATRO ESTACOES TURISMO LTDA

Comprovante: Anexo 6

Preço Manual 4

R\$ 2,50

Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 14/11/2025

Produto: SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS NACIONAIS

Fornecedor: 24.845.613/0001-98 - VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS EIRELI

Comprovante: Anexo 5

Preço Manual 5

R\$ 100,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Este valor foi inserido manualmente pelo autor da cotação, dessa forma pode não estar disponível no banco de dados da plataforma.

Preço desconsiderado do cálculo. Justificativa: Este valor é considerado EXCESSIVAMENTE ELEVADO, pois é 562,38% superior à média dos demais preços cotados.

Data Proposta: 17/11/2025

Produto: SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS NACIONAIS

Fornecedor: 34.887.935/0001-53 - MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU

Comprovante: Anexo 4



Relatório gerado no dia 18/11/2025 09:33:52 (IP: 181.191.13.37)

Código Validação: %2bWXhjP19AQLtQm1WavOvmAkM8HR02fwPMMXMIFiCb7oqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=%252bWXhjP19AQLtQm1WavOvmAkM8HR02fwPMMXMIFiCb7oqHU8nPtm6WA%253d%253d>

2 / 8

Preço Manual 6**R\$ 40,05**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Este valor foi inserido manualmente pelo autor da cotação, dessa forma pode não estar disponível no banco de dados da plataforma.

Preço desconsiderado do cálculo. Justificativa: Este valor é considerado EXCESSIVAMENTE ELEVADO, pois é 69,26% superior à média dos demais preços cotados.

Data Proposta: 17/11/2025

Produto: SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS NACIONAIS

Fornecedor: 10.221.760/0001-82 - MUNICIPIO DE TRAIRAO

Comprovante: Anexo 3

Preço Manual 7**R\$ 40,00**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Este valor foi inserido manualmente pelo autor da cotação, dessa forma pode não estar disponível no banco de dados da plataforma.

Preço desconsiderado do cálculo. Justificativa: Este valor é considerado EXCESSIVAMENTE ELEVADO, pois é 69% superior à média dos demais preços cotados.

Data Proposta: 17/11/2025

Produto: SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS NACIONAIS

Fornecedor: 10.221.281/0001-66 - CAMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Comprovante: Anexo 2

Preço Manual 8**R\$ 13,13**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Este valor foi inserido manualmente pelo autor da cotação, dessa forma pode não estar disponível no banco de dados da plataforma.

Data Proposta: 17/11/2025

Produto: SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS NACIONAIS

Fornecedor: 04.574.083/0001-83 - CAMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Comprovante: Anexo 1

Item 2: SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS RODOVIÁRIAS (INTERMUNICIPAIS)

Preço Estimado: R\$ 2,50 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 2,50

Média Saneada dos Preços Obtidos (TCU): R\$ 2,50

Quantidade	Descrição	Observação
1 Serviço	SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (INTERMUNICIPAIS), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	

Preço Manual 1**R\$ 5,00**

Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 14/11/2025

Produto: SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS RODOVIÁRIAS (INTERMUNICIPAIS)

Fornecedor: 61.769.258/0001-41 - CONEXOES VIAGENS & TURISMO LTDA

Comprovante: Anexo 8

Preço Manual 2**R\$ 2,00**

Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 14/11/2025

Produto: SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS RODOVIÁRIAS (INTERMUNICIPAIS)

Fornecedor: 13.135.429/0001-38 - FRANCISCO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA

Comprovante: Anexo 7



Preço Manual 3**R\$ 3,00**

Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 14/11/2025**Produto:** SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS RODOVIÁRIAS (INTERMUNICIPAIS)**Fornecedor:** 28.706.434/0001-20 - QUATRO ESTACOES TURISMO LTDA**Comprovante:** Anexo 6**Preço Manual 4****R\$ 2,50**

Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 14/11/2025**Produto:** SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS RODOVIÁRIAS (INTERMUNICIPAIS)**Fornecedor:** 24.845.613/0001-98 - VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS EIRELI**Comprovante:** Anexo 5**Preço Manual 5****R\$ 100,00**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Este valor foi inserido manualmente pelo autor da cotação, dessa forma pode não estar disponível no banco de dados da plataforma.**Preço desconsiderado do cálculo. Justificativa:** Este valor é considerado EXCESSIVAMENTE ELEVADO, pois é 1850,84% superior à média dos demais preços cotados.**Data Proposta:** 17/11/2025**Produto:** SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS RODOVIÁRIAS (INTERMUNICIPAIS)**Fornecedor:** 34.887.935/0001-53 - MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU**Comprovante:** Anexo 4**Preço Manual 6****R\$ 13,13**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Este valor foi inserido manualmente pelo autor da cotação, dessa forma pode não estar disponível no banco de dados da plataforma.**Data Proposta:** 17/11/2025**Produto:** SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS RODOVIÁRIAS (INTERMUNICIPAIS)**Fornecedor:** 04.574.083/0001-83 - CAMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**Comprovante:** Anexo 1**Item 3: SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PASSAGENS RODOVIÁRIAS (INTERESTADUAL)****Preço Estimado:** R\$ 2,50 (un)**Percentual:** -**Preço Estimado Calculado:** R\$ 2,50**Média Saneada dos Preços Obtidos (TCU):** R\$ 2,50

Quantidade	Descrição	Observação
1 Serviço	SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (INTERESTADUAL), COM PREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	

Preço Manual 1**R\$ 5,00**

Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 14/11/2025**Produto:** SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PASSAGENS RODOVIÁRIAS (INTERESTADUAL)**Fornecedor:** 61.769.258/0001-41 - CONEXOES VIAGENS & TURISMO LTDA**Comprovante:** Anexo 8

Relatório gerado no dia 18/11/2025 09:33:52 (IP: 181.191.13.37)

Código Validação: %2bWXhjP19AQLtQm1WavOvmAkM8HR02fwPMMXMIFiCb7oqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=%252bWXhjP19AQLtQm1WavOvmAkM8HR02fwPMMXMIFiCb7oqHU8nPtm6WA%253d%253d>

4 / 8

Preço Manual 2**R\$ 2,00**

Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 14/11/2025**Produto:** SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PASSAGENS RODOVIÁRIAS (INTERESTADUAL)**Fornecedor:** 13.135.429/0001-38 - FRANCISCO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA**Comprovante:** Anexo 7**Preço Manual 3****R\$ 3,00**

Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 14/11/2025**Produto:** SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PASSAGENS RODOVIÁRIAS (INTERESTADUAL)**Fornecedor:** 28.706.434/0001-20 - QUATRO ESTACOES TURISMO LTDA**Comprovante:** Anexo 6**Preço Manual 4****R\$ 2,50**

Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 14/11/2025**Produto:** SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PASSAGENS RODOVIÁRIAS (INTERESTADUAL)**Fornecedor:** 24.845.613/0001-98 - VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS EIRELI**Comprovante:** Anexo 5**Preço Manual 5****R\$ 100,00**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Este valor foi inserido manualmente pelo autor da cotação, dessa forma pode não estar disponível no banco de dados da plataforma.**Preço desconsiderado do cálculo. Justificativa:** Este valor é considerado EXCESSIVAMENTE ELEVADO, pois é 1850,84% superior à média dos demais preços cotados.**Data Proposta:** 17/11/2025**Produto:** SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PASSAGENS RODOVIÁRIAS (INTERESTADUAL)**Fornecedor:** 34.887.935/0001-53 - MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU**Comprovante:** Anexo 4**Preço Manual 6****R\$ 13,13**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Este valor foi inserido manualmente pelo autor da cotação, dessa forma pode não estar disponível no banco de dados da plataforma.**Data Proposta:** 17/11/2025**Produto:** SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PASSAGENS RODOVIÁRIAS (INTERESTADUAL)**Fornecedor:** 04.574.083/0001-83 - CAMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**Comprovante:** Anexo 1**Item 4: SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PASSAGENS RODOVIÁRIAS (MUNICIPAL)****Preço Estimado:** R\$ 2,50 (un)**Percentual:** -**Preço Estimado Calculado:** R\$ 2,50**Média Saneada dos Preços Obtidos (TCU):** R\$ 2,50

Quantidade	Descrição	Observação
1 Serviço	SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (MUNICIPAL), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	



Relatório gerado no dia 18/11/2025 09:33:52 (IP: 181.191.13.37)

Código Validação: %2bWXhjP19AQLtQm1WavOvmAkM8HR02fwPMMXMIFiCb7oqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=%252bWXhjP19AQLtQm1WavOvmAkM8HR02fwPMMXMIFiCb7oqHU8nPtm6WA%253d%253d>

5 / 8

Preço Manual 1 R\$ 5,00
Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 14/11/2025
Produto: SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PASSAGENS RODOVIÁRIAS (MUNICIPAL)
Fornecedor: 61.769.258/0001-41 - CONEXOES VIAGENS & TURISMO LTDA
Comprovante: Anexo 8

Preço Manual 2 R\$ 2,00
Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 14/11/2025
Produto: SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PASSAGENS RODOVIÁRIAS (MUNICIPAL)
Fornecedor: 13.135.429/0001-38 - FRANCISCO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA
Comprovante: Anexo 7

Preço Manual 3 R\$ 3,00
Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 14/11/2025
Produto: SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PASSAGENS RODOVIÁRIAS (MUNICIPAL)
Fornecedor: 28.706.434/0001-20 - QUATRO ESTACOES TURISMO LTDA
Comprovante: Anexo 6

Preço Manual 4 R\$ 2,50
Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 14/11/2025
Produto: SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PASSAGENS RODOVIÁRIAS (MUNICIPAL)
Fornecedor: 24.845.613/0001-98 - VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS EIRELI
Comprovante: Anexo 5

Preço Manual 5 R\$ 100,00
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Este valor foi inserido manualmente pelo autor da cotação, dessa forma pode não estar disponível no banco de dados da plataforma.
Preço desconsiderado do cálculo. Justificativa: Este valor é considerado EXCESSIVAMENTE ELEVADO, pois é 3100% superior à média dos demais preços cotados.

Data Proposta: 17/11/2025
Produto: SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PASSAGENS RODOVIÁRIAS (MUNICIPAL)
Fornecedor: 34.887.935/0001-53 - MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU
Comprovante: Anexo 4

Item 5: SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS

Preço Estimado: R\$ 2,50 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R\$ 2,50 **Média Saneada dos Preços Obtidos (TCU):** R\$ 2,50

Quantidade	Descrição	Observação
1 Serviço	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS ATÉ 4 ESTRELAS EQUIPADO COM APARELHO DE AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, T ELEVISÃO E ACESSO À INTERNET; OFERECER TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPA E L HIGIENICO); FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ; E SERVIÇO DE QUARTO DIÁRIO	



Preço Manual 1 R\$ 5,00

Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 14/11/2025

Produto: SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS

Fornecedor: 61.769.258/0001-41 - CONEXOES VIAGENS & TURISMO LTDA

Comprovante: Anexo 8

Preço Manual 2 R\$ 2,00

Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 14/11/2025

Produto: SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS

Fornecedor: 13.135.429/0001-38 - FRANCISCO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA

Comprovante: Anexo 7

Preço Manual 3 R\$ 3,00

Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 14/11/2025

Produto: SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS

Fornecedor: 28.706.434/0001-20 - QUATRO ESTACOES TURISMO LTDA

Comprovante: Anexo 6

Preço Manual 4 R\$ 2,50

Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 14/11/2025

Produto: SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS

Fornecedor: 24.845.613/0001-98 - VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS EIRELI

Comprovante: Anexo 5

Preço Manual 5 R\$ 100,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Este valor foi inserido manualmente pelo autor da cotação, dessa forma pode não estar disponível no banco de dados da plataforma.

Preço desconsiderado do cálculo. Justificativa: Este valor é considerado EXCESSIVAMENTE ELEVADO, pois é 1850,84% superior à média dos demais preços cotados.

Data Proposta: 17/11/2025

Produto: SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS

Fornecedor: 34.887.935/0001-53 - MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU

Comprovante: Anexo 4

Preço Manual 6 R\$ 13,13

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Este valor foi inserido manualmente pelo autor da cotação, dessa forma pode não estar disponível no banco de dados da plataforma.

Data Proposta: 17/11/2025

Produto: SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS

Fornecedor: 04.574.083/0001-83 - CAMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Comprovante: Anexo 1





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

Fontes de preços inseridos manualmente:

1 - CAMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA (04.574.083/0001-83)	Data: 17/11/2025 09:43:35
2 - CAMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA (10.221.281/0001-66)	Data: 17/11/2025 09:20:30
3 - CONEXOES VIAGENS & TURISMO LTDA (61.769.258/0001-41)	Data: 14/11/2025 08:24:24
4 - FRANCISCO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA (13.135.429/0001-38)	Data: 14/11/2025 08:25:21
5 - MUNICIPIO DE TRAIRAO (10.221.760/0001-82)	Data: 17/11/2025 09:19:00
6 - MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU (34.887.935/0001-53)	Data: 17/11/2025 09:16:22
7 - QUATRO ESTACOES TURISMO LTDA (28.706.434/0001-20)	Data: 14/11/2025 08:26:06
8 - VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS EIRELI (24.845.613/0001-98)	Data: 14/11/2025 08:27:23



Relatório gerado no dia 18/11/2025 09:33:52 (IP: 181.191.13.37)

Código Validação: %2bWXhjP19AQLtQm1WavOvmAkM8HR02fwPMMXMIFiCb7oqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=%252bWXhjP19AQLtQm1WavOvmAkM8HR02fwPMMXMIFiCb7oqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Anexo 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

CONTRATO Nº 011/2025

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, com sede na Rua Primeiro de Janeiro, nº 1274, Bairro Catedral, na cidade de Altamira, estado do Pará, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 04.574.083/0001-83, doravante denominada CONTRATANTE, devidamente representada pelo Diogo do Socorro de Andrade Pereira, Presidente da Câmara Municipal, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.845.613/0001-98, com sede na Trav. Agrário Cavalcante Nº 479 loja F – Centro, Altamira-PA, neste ato, representada pela proprietária, a Sra. CLAUDIA ALVES DUTRA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG sob nº. 5074260 SSP/PA.

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Pregão Eletrônico nº 001/2025 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.O presente Contrato tem como objeto

1.1 Itens:

ITEM	OBJETO	QUANT. ESTIMADA DE SERVIÇO	VALOR	UND. DA CONTRATAÇÃO	% DESCONTO MINIMO A SER OFERTADO
01	Prestação de Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas Nacionais, passagens terrestres intermunicipais, estaduais, fluvial e serviços de hotelaria Compreendendo Reserva, Emissão, Marcação, Remarcação, Cancelamento e Reembolso de Passagens e serviços de hotelaria, para Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	36	R\$190.000,00	VB = Valor do Benefício pago ou concedido pela companhia aérea ao contratado.	13,13 %

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no pregão nº 001/2025 lei 14.133/21 e suas posteriores alterações.

2.2 – vincula-se a esse contrato proposta apresentada, edital e termo de referência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

CLAUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 Prestar o serviço no prazo previsto e de acordo com as determinações do Contratante;

3.2 A Contratada obriga-se a:

a) Prestar o serviço no prazo previsto e de acordo com as determinações do Contratante;

b) Entregar o objeto somente mediante Ordem de fornecimento, emitido pela CONTRATANTE.

c) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

e) Obrigada a executar o contrato conforme modelo de execução contratual

3.8 Tratar com cortesia, dignidade e urbanidade os agentes de fiscalização do Contratante;

3.9 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

3.10 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência.

4.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.3 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.

4.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.7 Além disso, é obrigação do contratante:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

b) Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes do contrato;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

- c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente termo;
- d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos servidores ou vereadores que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo Contratante.
- e) Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- f) Acompanhar a andamento da prestação do serviço e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- g) Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do serviço objeto deste termo
- h) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;
- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização Da execução do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo;
- l) Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- m) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 28 de março de 2025 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 da Lei 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes:

penalidades:

Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do

CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais)** a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente/fiscal do contrato observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal.

8.3 Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE

8.4 o reajuste será realizado anualmente com base no índice do IGP-M.

8.5 Em pedidos de repactuação e reequilíbrio econômico financeiro a contratante tem o prazo de até 15 dias úteis para responder

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação:

Dotação Orçamentária: 01 031 0001 **2.001 Manutenção do Legislativo Municipal**, .3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Fonte: 15000000 Recursos não vinculados de impostos.

9.2ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLAUSULA DECIMA - LEGISLAÇÃO

10.1 A contratada deverá observar e atender o disposto na legislação do código de defesa do consumidor.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA -PENALIDADES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

11.1 A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

11.1.2 Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

11.2 No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa de: 2% a 10% sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto.

13.3 Será designado um responsável técnico para efetuar os procedimentos de fiscalização mediante laudo de vistoria prévia que designará os serviços a serem executados em cada ordem de serviço e será designado um funcionário responsável pela gestão do contrato.

13.4 Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato oriundo de cada ordem de serviço e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados.

13.5 A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da contratada, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

13.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.7 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a contratada, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

13.6 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo fiscal do contrato, desde que a contratada não tenha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais.

13.7 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato formalmente à contratada, deverão ser respondidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

13.6 Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, deverá ser encaminhada, justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao fiscal do contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da contratada.

13.7 Devera o fiscal do contrato ficar em posse de copia da vistoria realizada pela Secretária de Educação no veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO

14. 1Solicitação de Serviços: Os representantes da Câmara Municipal de Altamira encaminharão solicitações formais à empresa contratada, informando os detalhes da viagem, como destino, dados, horários, tipo de transporte ou hospedagem e demais especificações com no mínimo de dois dias de antecedência.

14.2 Apresentação de Opções: A empresa contratada deverá, dentro do prazo estipulado no contrato no prazo de até um ida útil, fornecer as opções disponíveis, priorizando economicidade e conveniência administrativa.

14.3 Confirmação e Emissão: Após a escolha da melhor opção, a empresa emitirá as passagens e confirmará as reservas de hospedagem, encaminhando os comprovantes à Câmara.

14.4 Possibilidade de Alterações: poderá ocorrer remarcações ou cancelamentos, garantindo flexibilidade para ajustes de acordo com as necessidades institucionais.

14.5 Faturamento e Pagamento: O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal acompanhada dos comprovantes dos serviços prestados, após atestado do fiscal do contrato.

14.6 Fiscalização e Controle: O servidor designado pelo presidente da Câmara acompanhará a qualidade dos serviços, a pontualidade no atendimento e o cumprimento das condições contratuais.

14.7 Relatórios Periódicos: A empresa deverá fornecer relatórios detalhados, contendo todas as passagens emitidas, hospedadas realizadas, alterações, cancelamentos e a execução financeira do contrato, sempre que solicitado no prazo de até três dias.

14.8 Execução sob Demanda: A contratação será realizada sem exigência de consumo mínimo, garantindo que os serviços sejam usados apenas conforme a necessidade da Câmara, otimizando o orçamento público.

14.9 Gestão e Ajustes: Eventuais dificuldades ou necessidades de ajustes serão resolvidas por meio de comunicação formal entre as partes, garantindo a eficiência e transparência da gestão contratual.

14.10 Avaliação Periódica: O desempenho da empresa será avaliado ao longo da vigência do contrato, permitindo a implementação de melhorias no serviço e garantindo a conformidade com os princípios da administração pública.

14.11 A Ordem de serviço será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações do serviço prestado, numero de contrato. Somente fornecer com o recebimento da Ordem de Serviço

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

15.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislaÇão específica, consubstanciada na 14.133/21 e alterações posteriores, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

15.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Altamira - Pará como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

15.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro,1274 ~ Fone: OXX-93-3515-1528 ~ CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme.

28 de março de 2025, **Altamira – Pará.**

DIOGO DO SOCORRO DE
ANDRADE
PEREIRA:76148521253

Assinado de forma digital por DIOGO
DO SOCORRO DE ANDRADE
PEREIRA:76148521253
Dados: 2025.04.03 11:53:22 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

CONTRATANTE

VIP TURISMO
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:24845613000198

Assinado de forma digital por VIP
TURISMO EMPREENDEIMENTOS
LTDA:24845613000198
Dados: 2025.03.28 10:47:26
-03'00'

VIP TURISMO EMPREENDEIMENTOS LTDA

CONTRATADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20259063/2025

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 20259063/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAITUBA/PA E A EMPRESA LINDA COMERCIO E
SERVICOS LTDA.**

A Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, com sede na AV. Getúlio Vargas N.º 419-Telefax: (093)3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.221.281/0001-66, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaituba/PA, Vereador Washington Ricarlos Pereira Marques, nomeado na Diplomação na data de 12 de dezembro de 2024, portador da matrícula funcional nº 120677-0, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LINDA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.146.872/0001-01, sediada na AV DOS BURITIS S/Nº, Quadra 40 – Lote 16, Bairro: JARDIM AMÉRICA, CEP: 68.181-000, Itaituba-PA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. BRUNO RESENDE DO NASCIMENTO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4811644, expedida pela SEGUP/PA, e CPF nº 887.452.762-04, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 031/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Resolução Interna Administrativa nº 009/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 014/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de agenciamento de reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, visando atender as necessidades de transporte de vereadores, assessores, servidores/diretores, empregados e/ou colaboradores em viagens a serviço da câmara municipal de Itaituba - PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Discriminação do objeto:

EMPRESA: LINDA COMERCIO E SERVICOS LTDA	
CNPJ: 07.146.872/0001-01	
ENDEREÇO: AV DOS BURITIS S/Nº, Quadra 40 – Lote 16, Bairro: JARDIM AMÉRICA, CEP: 68.181-000, Itaituba-PA	
REPRESENTANTE: BRUNO RESENDE DO NASCIMENTO	
E-MAIL: CONTRILCONTABILIDADEADM@HOTMAIL.COM	TEL.: (93) 9143-8772



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS COMPREENDENDO: RESERVA EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES EM TRECHOS DIVERSOS NO ÂMBITO NACIONAL	UND	1	SERVIÇO	R\$ 108.000,00 (40,00%)	R\$ 108.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 11 de Setembro de 2025 e encerramento em 31 de dezembro de 2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Critério de Julgamento: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TAXA DE AGENCIAMENTO PARA ITEM.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Itaituba-Pa.

Exercício: 2025 – Câmara Municipal de Itaituba/PA

Atividade: 01.031.0001.2001 – Manutenção do Poder Legislativo

Classificação Econômica: 3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice do IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 05 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 05 dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº

14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Itaituba, Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Itaituba/PA, 11 de Setembro de 2025.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

WASHINGTON
RICARLOS PEREIRA
MARQUES:521614
04253

Assinado de forma
digital por
WASHINGTON
RICARLOS PEREIRA
MARQUES:52161404253

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA

CONTRATANTE
LINDA COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:071468720
00101

Assinado de forma
digital por LINDA
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:07146872000101

LINDA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 07.146.872/0001-01
BRUNO RESENDE DO NASCIMENTO
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADM: 2025-2028
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061807001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA com sede na Av. Castelo Branco s/n, Cep: 68.198-000 Trairão Pará, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.221.760/0001-82, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sr. Henrique Borges da Silva portador do CPF n. 659.994.620-04, Prefeito Municipal, residente e domiciliado sito Rua João Goulart, Nº 70- centro, município de TRAIRÃO/PA, CEP: 68.195-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº PE/2025.037-PMT-SRP publicada no DOU-Seção 3. Pag. 342 de 23/05/2025, processo administrativo n.º 20250050507001, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO (COMPLEMENTAR) PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO NA EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS DE TODAS AS COMPANHIAS DE TRANSPORTE AÉREO EM TRECHOS NACIONAIS, INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS FUNDOS, SECRETARIAS, E PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.037-PMT-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço e fornecedores serão divulgados no PNCP as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item de acordo com a necessidade de cada órgão, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:		LINDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA					
CNPJ:		07.146.872/0001-01					
ENDEREÇO:		AV. dos Buritis, nº 0- Quadra 40, Lote 16. Bairro: Jardim América. Cep: 68.181-0020- Itaituba- Pará.					
REP. LEGAL:		BRUNO RESENDE DO NASCIMENTO CPF: 887.453.762-04					
EMAIL:		bruno.licitacao@yahoo.com				CONTATO: (93) 99143-8772	
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	R\$ VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	% PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	VALOR TOTAL	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADM: 2025-2028
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1	Emissão de bilhetes de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo em trechos nacionais, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso para atender as demandas dos Fundos, Secretarias e Prefeitura Municipal de Trairão.	UND	1,00	R\$ 840.737,95	40,05%	R\$ 504.022,40
---	--	-----	------	----------------	--------	----------------

2.1.1. O valor estimado é de R\$ 504.022,40 (Quinhentos e Quatro Vinte e Dois reais e Quarenta Centavos).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de TRAIRÃO;

3.2. Os órgãos participantes serão:

3.3. Fundo Municipal de Educação

3.4. Fundo Municipal de Saúde

3.5. Fundo Municipal de Assistência

3.6. Fundo Municipal de Meio Ambiente

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADM: 2025-2028
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADM: 2025-2028
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADM: 2025-2028
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADM: 2025-2028
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADM: 2025-2028
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADM: 2025-2028
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADM: 2025-2028
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADM: 2025-2028
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (**duas**) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

TRAIRÃO/PA, 18 de Junho de 2025.

HENRIQUE BORGES
DA
SILVA:65999460204

Assinado de forma digital
por HENRIQUE BORGES
DA SILVA:65999460204

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
CNPJ/MF: 10.221.760/0001-82

CONTRATANTE

LINDA COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:07146872000101

Assinado de forma digital
por LINDA COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:07146872000101

LINDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.146.872/0001-01

BRUNO RESENDE DO NASCIMENTO
CPF: 887.453.762-04
Responsável legal da
CONTRATADA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250335 **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2025-029-PMVX**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.935/0001-53, sediada na Av. Manoel Félix de Farias nº 174, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Mário Viana Rocha, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para registro de preços nº 9.2025-029-PMVX, publicada no dia 13/05/2025, processo administrativo n.º 075/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 004, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a prestação de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais, terrestre intermunicipais, estaduais, fluvial e serviços de hotelaria, especificados nos itens constantes no Termo de Referência, anexo ao Pregão Eletrônico SRP nº. 9.2025-029-PMVX, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

a) - Fornecedor **TOP LINE TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.485.317/0001-53, com sede na Avenida Djalma Dutra, Nº 1783, bairro Centro, na cidade de Altamira, Estado do Pará, CEP: 68.371-163,, Cel.: (93) 99147-0140, E-mail: contato@toplineturismo.com.br; e financeiro@toplineturismo.com.br., representada por sua, Sra. JANAINA DE LIMA PASSARELLI, residente brasileira, casada, empresária, portadora do RG sob nº. 9720749 SSP/PA e CPF nº. 660.033.502-53, residente e domiciliada na Travessa Porto Alegre, nº 1371, Bairro Uirapuru, na cidade de Altamira, Estado Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO DE ITENS	QUANT.	VALOR ESTIMADO DE DESPESA	DESCONTO SOBRE A TAXA DE AGENCIAMENTO
1	GAB Prefeito - Prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de agência de viagens: - Para pesquisa de preços; - Reserva de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Emissão de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Remarcação e cancelamento de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reembolso de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reserva de hotéis; - Locação de veículos (rent a car); - Agenciamento de cargas; - Serviços correlatos.	1	R\$ 500.000,00	100%



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



2	SEMAD - Prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de agência de viagens: - Para pesquisa de preços; - Reserva de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Emissão de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Remarcação e cancelamento de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reembolso de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reserva de hotéis; - Locação de veículos (rent a car); - Agenciamento de cargas; - Serviços correlatos.	1	R\$ 500.000,00	100%
3	SEPOF - Prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de agência de viagens: - Para pesquisa de preços; - Reserva de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Emissão de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Remarcação e cancelamento de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reembolso de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reserva de hotéis; - Locação de veículos (rent a car); - Agenciamento de cargas; - Serviços correlatos.	1	R\$ 250.000,00	100%
4	SEMEC - Prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de agência de viagens: - Para pesquisa de preços; - Reserva de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Emissão de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Remarcação e cancelamento de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reembolso de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reserva de hotéis; - Locação de veículos (rent a car); - Agenciamento de cargas; - Serviços correlatos.	1	R\$ 30.000,00	100%
5	SEMAPA - Prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de agência de viagens: - Para pesquisa de preços; - Reserva de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Emissão de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Remarcação e cancelamento de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reembolso de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reserva de hotéis; - Locação de veículos (rent a car); - Agenciamento de cargas; - Serviços correlatos.	1	R\$ 40.000,00	100%



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



6	SEINFRA Prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de agência de viagens: - Para pesquisa de preços; - Reserva de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Emissão de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Remarcação e cancelamento de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reembolso de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reserva de hotéis; - Locação de veículos (rent a car); - Agenciamento de cargas; - Serviços correlatos.	1	R\$ 50.000,00	100%
7	FMS - Prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de agência de viagens: - Para pesquisa de preços; - Reserva de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Emissão de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Remarcação e cancelamento de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reembolso de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reserva de hotéis; - Locação de veículos (rent a car); - Agenciamento de cargas; - Serviços correlatos.	1	R\$ 160.000,00	100%
8	SETUR - Prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de agência de viagens: - Para pesquisa de preços; - Reserva de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Emissão de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Remarcação e cancelamento de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reembolso de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reserva de hotéis; - Locação de veículos (rent a car); - Agenciamento de cargas; - Serviços correlatos.	1	R\$ 40.000,00	100%
9	SEMA - Prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de agência de viagens: - Para pesquisa de preços; - Reserva de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Emissão de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Remarcação e cancelamento de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reembolso de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reserva de hotéis; - Locação de veículos (rent a car); - Agenciamento de cargas; - Serviços correlatos.	1	R\$ 53.000,00	100%



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



10	SEMUTS - Prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de agência de viagens: - Para pesquisa de preços; - Reserva de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Emissão de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Remarcação e cancelamento de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reembolso de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reserva de hotéis; - Locação de veículos (rent a car); - Agenciamento de cargas; - Serviços correlatos.	1	R\$ 70.000,00	100%
11	FME - Prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de agência de viagens: - Para pesquisa de preços; - Reserva de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Emissão de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Remarcação e cancelamento de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reembolso de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reserva de hotéis; - Locação de veículos (rent a car); - Agenciamento de cargas; - Serviços correlatos.	1	R\$ 180.000,00	100%
VALOR TOTAL:			R\$ 1.873.000,00	

3 - ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 - O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD;

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

4.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



4.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 5.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 5.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento e/ou execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a execução dos serviços pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1 desta ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4 desta ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, ambos desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



8.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista a seguir:

8.1.3.1 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos a seguir, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na legislação:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado:

a) - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na legislação aplicável; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou

§ 3º - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 desta ata de registro de preços será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



8.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 - Por razão de interesse público;

8.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos a seguir:

8.4.3.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) - Na hipótese prevista da alínea “a”, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

c) - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8.4.1 e 8.4.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

d) - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.4 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



10 - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Vitória do Xingu/PA, 30 de junho de 2025
MARCIO VIANA Assinado de forma digital por
ROCHA:80226442 MARCIO VIANA
268 ROCHA:80226442268
Dados: 2025.06.30 14:38:25
-03'00'

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
MÁRCIO VIANA ROCHA – Prefeito Municipal

TOP LINE TURISMO Assinado de forma digital por TOP
LINE TURISMO
LTDA:03485317000153 LTDA:03485317000153
Dados: 2025.06.30 16:54:33 -03'00'

CONTRATADA: TOP LINE TURISMO LTDA
CNPJ nº 03.485.317/0001-53

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

COTAÇÃO DE PREÇO

A:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL - PA

OBJETO: Registro de preço para o fornecimento passagens aéreas e terrestres e serviço de hospedagem:

Razão Social: VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS LTDA
Nome de Fantasia: VIP TURISMO
CNPJ: 24.845.613/0001-98
Inscrição Estadual: 15.566.278-3
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 2765, Esplanada do Xingu, Altamira – PA
Telefone: 093 3515 3441/ 093 99150 3441
Email: vipturismoatm@outlook.com / financeiro.vipturismoatm@outlook.com

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS:
Banco: 001 – BANCO DO BRASIL
Agência: 0567-3
Conta: 61669-9

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO
Nome/Nacionalidade/Estado Civil/ RG/ CPF Claudiana Alves Da Cruz, brasileira, casada, portadora de R.G nº.5074260 SSP/PE e C.P.F/MF sob o nº.000.354.414-10, residente e domiciliado na cidade de Altamira/PA - Brasil, na Travessa Tucano, nº 465 – Jardim Independente – II.
E-mail: vipturismoatm@outlook.com
Telefone: 93 99172 2244 / 93 99150 3441

DESCRIÇÃO E PREÇO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	UNID	QUANT	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO	serviço	1107	2,50%
2	SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (INTERMUNICIPAIS), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	serviço	2787	2,50%
3	SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (INTERESTADUAL), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE	serviço	1398	2,50%

Vip Turismo Empreendimentos LTDA - Avenida Tancredo Neves, 2765, Esplanada do Xingu, Altamira – PA
Insc. Estadual: 15.566.278-3 / Insc. Municipal: 546150
Fone: (93) 3515-3441 / 093 99150 3441
e-mail vipturismoatm@outlook.com
CNPJ: 24.845.613/0001-98

Valquiria dos Santos Romos Silva
CPF: 688.588.252-68

	RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.			
4	SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (MUNICIPAL), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	serviço	1078	2,50%
5	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS ATÉ 4 ESTRELAS EQUIPADO COM APARELHO DE AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, TELEVISÃO E ACESSO À INTERNET; OFERECER TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPAEL HIGIENICO); FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ; E SERVIÇO DE QUARTO DIÁRIO	serviço	2395	2,50%

O Desconto é de: 2,50% (Dois virgula cinquenta por cento), para cada item.

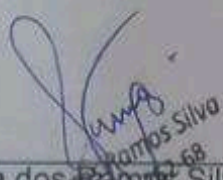
Atenção: O desconto a ser aplicado será sobre o valor da taxa de Agenciamento da aquisição e/ou emissão, devendo sempre ser ofertado a administração com o menor valor disponível no respectivo dia da emissão.

- O prazo de entrega dos produtos/serviços é IMEDIATO a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço.
- A entrega do objeto será feita nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de castanhal, mediante a apresentação da solicitação/ordem de compra/serviço, sem nenhum ônus para essa Secretaria.
- Prazo de validade da cotação: 60 dias.

Declaro para os devidos fins:

Que os preços cotados incluem: Identificação exata e precisa do bem ou serviço; preços unitários, com valores em reais, já inclusos todos os custos, como fretes, impostos, carga e descarga; condições e prazo de pagamento; condições e prazo de entrega ou execução.

Altamira – PA, 13 de Novembro de 2025


Valquiria dos Ramos Silva
Vip Turismo Empreendimentos Ltda
CNPJ - 24.845.613/0001-98

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: QUATRO ESTAÇÕES TURISMO LTDA	
CNPJ: 28.706.434/0001-20	
ENDEREÇO: Av. Rômulo Maiorana, 700, Ed. Vitta Office, Sala 412	
BAIRRO: Marco	CIDADE: Belém-Pa
CEP: 66093-672	E-MAIL: atendimento2@quatroestacoesturismo.tur.br
TELEFONE: (91) 3347-2001	
RESPONSÁVEL: José Tadeu Castro Soares	FUNÇÃO: Sócio Diretor
CPF: 170.263.692-53	TELEFONE: (91) 98428-6128
PRAZO DE ENTREGA: 24 Horas	
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	Serviço	1107	3%
02	SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (INTERMUNICIPAIS), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	Serviço	2787	3%
03	SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (INTERESTADUAL), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	Serviço	1398	3%
04	SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (MUNICIPAL), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	Serviço	1078	3%

05	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS ATÉ 4 ESTRELAS EQUIPADO COM APARELHO DE AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, TELEVISÃO E ACESSO À INTERNET; OFERECER TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPAEL HIGIENICO); FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ; E SERVIÇO DE QUARTO DIÁRIO	Serviço	2395	3%
----	---	---------	------	----

Belém-Pa, 22 de outubro de 2025.

JOSE TADEU
CASTRO
SOARES:17026369
253

Assinado de forma digital
por JOSE TADEU CASTRO
SOARES:17026369253
Dados: 2025.10.22
16:13:41 -03'00'

José Tadeu Castro Soares



Anexo 7

FRANCISCO TUR

TURISMO COM DEDICAÇÃO

CNPJ: 13.135.429/0001-38 – Insc. Estadual: 15.326.752-6
Trav. Quintino Bocaiúva, 2376 – Cep.: 68743-010 – Centro – Castanhal – Pará
Fones: (91) 3721-6698/98136-4220/98257-4083/98278-4010/98812-9190

A Prefeitura Municipal de Castanhal/PA

Conforme vossa solicitação, encaminhamos a proposta de serviços de agenciamento de viagens para o **fornecimento de passagens aéreas e terrestres e serviço de hospedagem**, compreendendo os serviços de cotação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, por meio de atendimento remoto e de atendimento presencial.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TARIFA
1	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS , COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	SERVIÇO	1107	2%
2	SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (INTERMUNICIPAIS) , COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	SERVIÇO	2787	2%
3	SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (INTERESTADUAL) , COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	SERVIÇO	1398	2%
4	SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (MUNICIPAL) , COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	SERVIÇO	1078	2%
5	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS ATÉ 4 ESTRELAS EQUIPADO COM APARELHO DE AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, TELEVISÃO E ACESSO À INTERNET; OFERECER TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPAEL HIGIENICO); FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ; E SERVIÇO DE QUARTO DIÁRIO.	SERVIÇO	2395	2%

Validade da proposta é de 90 dias.

Responsável pela proposta, diretor da empresa, Sr. Francisco Fernandes de Oliveira.

Castanhal, 23 de Outubro de 2025.

FRANCISCO TUR VIAGENS E
TURISMO
LTDA:13135429000138

Assinado de forma digital por
FRANCISCO TUR VIAGENS E TURISMO
LTDA:13135429000138
Dados: 2025.10.23 15:24:03 -03'00'

FRANCISCO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA



Anexo 8

DA

Residencial Cidade Nova nº 626
Cep: 68181-784 Rua das Violetas - Itaituba - PA
Tel: +55 (93) 99231-3272
E-mail: conexoesviagenstur@gmail.com
CNPJ: 61.769.258/0001-41

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

A empresa **CONEXOES VIAGENS & TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ: 61.769.258/0001-41, localizada no Residencial Cidade Nova nº 626 CEP: 68181-784 na cidade de Itaituba – Pá, encaminha abaixo proposta de preços, objetivando a contratação da empresa, que está apta a prestar serviços como o de fornecimento de passagens aéreas, ônibus e hotelaria, nas quantidades, especificações, especialidades, valores e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 2021.

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. TOTAL	VALOR UND	DESCONTO
1	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS , COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	SERVIÇO	1107	R\$ 2.350,00	5%
2	SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (INTERMUNICIPAIS) , COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	SERVIÇO	2787	R\$ 850,00	5%
3	SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (INTERESTADUAL) , COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	SERVIÇO	1398	R\$ 1.150,00	5%
4	SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (MUNICIPAL) , COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	SERVIÇO	1078	R\$ 750,00	5%



CONEXÕES VIAGENS & TURISMO LTDA
Residencial Cidade Nova nº 626
Cep: 68181-784 Rua das Violetas - Itaituba - PA
Tel: +55 (93) 99231-3272
E-mail: conexoesviagenstur@gmail.com
CNPJ: 61.769.258/0001-41

5	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS ATÉ 4 ESTRELAS EQUIPADO COM APARELHO DE AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, TELEVISÃO E ACESSO Á INTERNET; OFERECER TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPAEL HIGIENICO); FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ; E SERVIÇO DE QUARTO DIÁRIO	SERVIÇO	2395	R\$ 550,00	5%
----------	--	----------------	------	-----------------------------	-----------



CONEXÕES VIAGENS & TURISMO LTDA
Residencial Cidade Nova nº 626
Cep: 68181-784 Rua das Violetas - Itaituba - PA
Tel: +55 (93) 99231-3272
E-mail: conexoesviagenstur@gmail.com
CNPJ: 61.769.258/0001-41

Dados Bancários:

Banco: 237 – Banco Bradesco S.A.

Agencia: 759

Conta: 85735-1

FAV: CONEXÕES VIAGENS & TURISMO

Data: 12/11/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br LYDIAN SILVA CONCEICAO
Data: 12/11/2025 14:57:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carimbo e assinatura / Assinatura Digital Empresa

CONEXÕES
Viagens & Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E SUPRIMENTOS

Responsável: **BRENNO NATALINO SILVA ROCHA** Matrícula: 155479-4 Departamento: **SETOR DE COTAÇÃO**

Mapa Comparativo de Preços

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse [aqui](#).

Critérios Estatísticos Gerais

25%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 25% da média do rol de preços obtidos
25%	Inexequível: valores inferiores a 25% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item

Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
							Média	Mediana
SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS NACIONAIS	R\$ 5,13	R\$ 3,00	4,62	90,00	Mediana	R\$ 2,00	R\$ 5,13	R\$ 3,00
SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS RODOVIÁRIAS (INTERMUNICIPAIS)	R\$ 5,13	R\$ 3,00	4,62	90,00	Mediana	R\$ 2,00	R\$ 5,13	R\$ 3,00
SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PASSAGENS RODOVIÁRIAS (INTERESTADUAL)	R\$ 5,13	R\$ 3,00	4,62	90,00	Mediana	R\$ 2,00	R\$ 5,13	R\$ 3,00
SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PASSAGENS RODOVIÁRIAS (MUNICIPAL)	R\$ 3,13	R\$ 2,75	1,31	42,01	Mediana	R\$ 2,00	R\$ 3,13	R\$ 2,75
SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS	R\$ 5,13	R\$ 3,00	4,62	90,00	Mediana	R\$ 2,00	R\$ 5,13	R\$ 3,00

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	srv	1,00	---	Preço Manual	CONEXOES VIAGENS & TURISMO LTDA	---	R\$ 5,00	R\$ 5,13	VÁLIDO	
				---	Preço Manual	FRANCISCO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA	---	R\$ 2,00		VÁLIDO	
				---	Preço Manual	QUATRO ESTACOES TURISMO LTDA	---	R\$ 3,00		VÁLIDO	
				---	Preço Manual	VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS EIRELI	---	R\$ 2,50		VÁLIDO	



Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
				---	Preço Manual	MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU	---	R\$ ~~100,00~~		Preço desconsiderado do cálculo.	Justificativa: Este valor é considerado EXCESSIVAMENTE ELEVADO, pois é 562,38% superior à média dos demais preços cotados.
				---	Preço Manual	MUNICIPIO DE TRAIRAO	---	R\$ ~~40,05~~		Preço desconsiderado do cálculo.	Justificativa: Este valor é considerado EXCESSIVAMENTE ELEVADO, pois é 69,26% superior à média dos demais preços cotados.
				---	Preço Manual	CAMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA	---	R\$ ~~40,00~~		Preço desconsiderado do cálculo.	Justificativa: Este valor é considerado EXCESSIVAMENTE ELEVADO, pois é 69% superior à média dos demais preços cotados.
				---	Preço Manual	CAMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA	---	R\$ 13,13		VÁLIDO	
2	SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (INTERMUNICIPAIS), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	srv	1,00	---	Preço Manual	CONEXOES VIAGENS & TURISMO LTDA	---	R\$ 5,00	R\$ 5,13	VÁLIDO	
				---	Preço Manual	FRANCISCO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA	---	R\$ 2,00		VÁLIDO	
				---	Preço Manual	QUATRO ESTACOES TURISMO LTDA	---	R\$ 3,00		VÁLIDO	
				---	Preço Manual	VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS EIRELI	---	R\$ 2,50		VÁLIDO	
				---	Preço Manual	MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU	---	R\$ ~~100,00~~		Preço desconsiderado do cálculo.	Justificativa: Este valor é considerado EXCESSIVAMENTE ELEVADO, pois é 1850,84% superior à média dos demais preços cotados.
				---	Preço Manual	CAMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA	---	R\$ 13,13		VÁLIDO	
3	SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (INTERESTADUAL), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	srv	1,00	---	Preço Manual	CONEXOES VIAGENS & TURISMO LTDA	---	R\$ 5,00	R\$ 5,13	VÁLIDO	



Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
				---	Preço Manual	FRANCISCO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA	---	R\$ 2,00		VÁLIDO	
				---	Preço Manual	QUATRO ESTACOES TURISMO LTDA	---	R\$ 3,00		VÁLIDO	
				---	Preço Manual	VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS EIRELI	---	R\$ 2,50		VÁLIDO	
				---	Preço Manual	MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU	---	R\$ ~~100,00~~		Preço desconsiderado do cálculo.	Justificativa: Este valor é considerado EXCESSIVAMENTE ELEVADO, pois é 1850,84% superior à média dos demais preços cotados.
				---	Preço Manual	CAMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA	---	R\$ 13,13		VÁLIDO	
4	SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (MUNICIPAL), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	srv	1,00	---	Preço Manual	CONEXOES VIAGENS & TURISMO LTDA	---	R\$ 5,00	R\$ 3,13	VÁLIDO	
				---	Preço Manual	FRANCISCO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA	---	R\$ 2,00		VÁLIDO	
				---	Preço Manual	QUATRO ESTACOES TURISMO LTDA	---	R\$ 3,00		VÁLIDO	
				---	Preço Manual	VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS EIRELI	---	R\$ 2,50		VÁLIDO	
				---	Preço Manual	MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU	---	R\$ ~~100,00~~		Preço desconsiderado do cálculo.	Justificativa: Este valor é considerado EXCESSIVAMENTE ELEVADO, pois é 3100% superior à média dos demais preços cotados.
5	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS ATÉ 4 ESTRELAS EQUIPADO COM APARELHO DE AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, TELEVISÃO E ACESSO Á INTERNET; OFERECER TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPAEL HIGIENICO); FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ; E SERVIÇO DE QUARTO DIÁRIO	srv	1,00	---	Preço Manual	CONEXOES VIAGENS & TURISMO LTDA	---	R\$ 5,00	R\$ 5,13	VÁLIDO	
				---	Preço Manual	FRANCISCO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA	---	R\$ 2,00		VÁLIDO	
				---	Preço Manual	QUATRO ESTACOES TURISMO LTDA	---	R\$ 3,00		VÁLIDO	
				---	Preço Manual	VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS EIRELI	---	R\$ 2,50		VÁLIDO	



Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
				---	Preço Manual	MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU	---	R\$ ~~100.00~~		Preço desconsiderado do cálculo.	Justificativa: Este valor é considerado EXCESSIVAMENTE ELEVADO, pois é 1850,84% superior à média dos demais preços cotados.
				---	Preço Manual	CAMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA	---	R\$ 13,13		VÁLIDO	





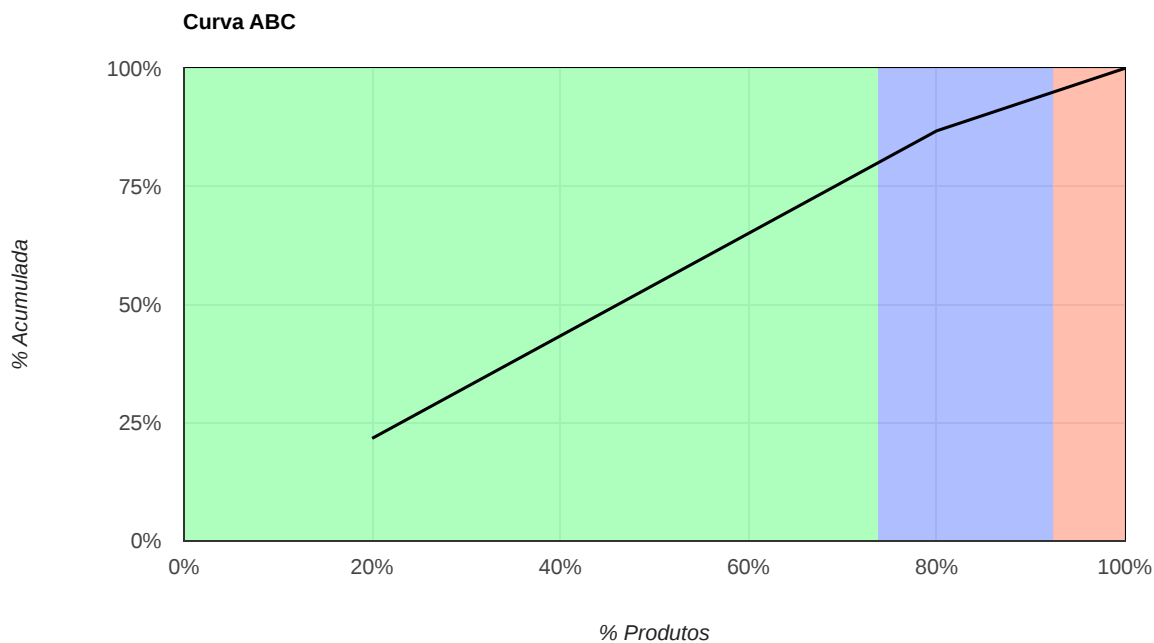
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E SUPRIMENTOS

Responsável: BRENNO NATALINO SILVA ROCHA Matrícula: 155479-4 Departamento: SETOR DE COTAÇÃO

Curva ABC da Cotação: PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES E SERVIÇO DE HOSPEDAGEM

Pesquisa realizada entre 13/10/2025 09:07:13 e 17/11/2025 09:54:00

Relatório gerado no dia 18/11/2025 09:35:22 (IP: 181.191.13.37)



Nº	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Total Acumulado	%	% Acumulado	
1	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS NACIONAIS	1	R\$ 5,13	R\$ 5,13	R\$ 5,13	21,69%	21,69%	A
2	SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS RODOVIÁRIAS (INTERMUNICIPAIS)	1	R\$ 5,13	R\$ 5,13	R\$ 10,26	21,69%	43,38%	A
3	SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PASSAGENS RODOVIÁRIAS (INTERESTADUAL)	1	R\$ 5,13	R\$ 5,13	R\$ 15,39	21,69%	65,07%	A
5	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS	1	R\$ 5,13	R\$ 5,13	R\$ 20,52	21,69%	86,77%	B
4	SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PASSAGENS RODOVIÁRIAS (MUNICIPAL)	1	R\$ 3,13	R\$ 3,13	R\$ 23,65	13,23%	100,00%	C





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E SUPRIMENTOS

Responsável: BRENNO NATALINO SILVA ROCHA Matrícula: 155479-4 Departamento: SETOR DE COTAÇÃO

Relatório Memorial de Cálculo

Relatório gerado no dia 18/11/2025 09:35:09 (IP: 181.191.13.37)

Item 1 - SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS NACIONAIS:

Preço (Cotação Fornecedor) 1: Preço Manual

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 61.769.258/0001-41	R\$ 5,00	R\$ 5,00
1. Valor: R\$ 5,00		

Preço (Cotação Fornecedor) 2: Preço Manual

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 13.135.429/0001-38	R\$ 2,00	R\$ 2,00
1. Valor: R\$ 2,00		

Preço (Cotação Fornecedor) 3: Preço Manual

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 28.706.434/0001-20	R\$ 3,00	R\$ 3,00
1. Valor: R\$ 3,00		

Preço (Cotação Fornecedor) 4: Preço Manual

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 24.845.613/0001-98	R\$ 2,50	R\$ 2,50
1. Valor: R\$ 2,50		

Preço (Outros Entes Públicos) 5: Preço Manual (Preço Desconsiderado)

Este valor foi inserido manualmente pelo autor da cotação, dessa forma pode não estar disponível no banco de dados da plataforma.

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 34.887.935/0001-53	R\$ 100,00	R\$ 100,00
1. Valor: R\$ 100,00		

Preço (Outros Entes Públicos) 6: Preço Manual (Preço Desconsiderado)

Este valor foi inserido manualmente pelo autor da cotação, dessa forma pode não estar disponível no banco de dados da plataforma.

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 10.221.760/0001-82	R\$ 40,05	R\$ 40,05
1. Valor: R\$ 40,05		

Preço (Outros Entes Públicos) 7: Preço Manual (Preço Desconsiderado)

Este valor foi inserido manualmente pelo autor da cotação, dessa forma pode não estar disponível no banco de dados da plataforma.

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 10.221.281/0001-66	R\$ 40,00	R\$ 40,00
1. Valor: R\$ 40,00		

Preço (Outros Entes Públicos) 8: Preço Manual



Relatório gerado no dia 18/11/2025 09:35:09 (IP: 181.191.13.37)
Código Validação: Jn4N9fiYHlBm%2fBD3O0eDgkJbFD4H5hzRGan54vUc2CloGLKFngNayqCR3ZirFATn5%2bbVL3EsK%2ft3xpw9Jsb6uA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Jn4N9fiYHlBm%252fBD3O0eDgkJbFD4H5hzRGan54vUc2CloGLKFngNayqCR3ZirFATn5%252bbVL3EsK%252ft3xpw9Jsb6uA%253d%253d>

Este valor foi inserido manualmente pelo autor da cotação, dessa forma pode não estar disponível no banco de dados da plataforma.

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 04.574.083/0001-83	R\$ 13,13	R\$ 13,13
1. Valor: R\$ 13,13		

Item 2 - SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS RODOVIÁRIAS (INTERMUNICIPAIS):

Preço (Cotação Fornecedor) 1: Preço Manual

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 61.769.258/0001-41	R\$ 5,00	R\$ 5,00
1. Valor: R\$ 5,00		

Preço (Cotação Fornecedor) 2: Preço Manual

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 13.135.429/0001-38	R\$ 2,00	R\$ 2,00
1. Valor: R\$ 2,00		

Preço (Cotação Fornecedor) 3: Preço Manual

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 28.706.434/0001-20	R\$ 3,00	R\$ 3,00
1. Valor: R\$ 3,00		

Preço (Cotação Fornecedor) 4: Preço Manual

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 24.845.613/0001-98	R\$ 2,50	R\$ 2,50
1. Valor: R\$ 2,50		

Preço (Outros Entes Públicos) 5: Preço Manual (Preço Desconsiderado)

Este valor foi inserido manualmente pelo autor da cotação, dessa forma pode não estar disponível no banco de dados da plataforma.

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 34.887.935/0001-53	R\$ 100,00	R\$ 100,00
1. Valor: R\$ 100,00		

Preço (Outros Entes Públicos) 6: Preço Manual

Este valor foi inserido manualmente pelo autor da cotação, dessa forma pode não estar disponível no banco de dados da plataforma.

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 04.574.083/0001-83	R\$ 13,13	R\$ 13,13
1. Valor: R\$ 13,13		

Item 3 - SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PASSAGENS RODOVIÁRIAS (INTERESTADUAL):

Preço (Cotação Fornecedor) 1: Preço Manual

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 61.769.258/0001-41	R\$ 5,00	R\$ 5,00
1. Valor: R\$ 5,00		

Preço (Cotação Fornecedor) 2: Preço Manual

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 13.135.429/0001-38	R\$ 2,00	R\$ 2,00
1. Valor: R\$ 2,00		

Preço (Cotação Fornecedor) 3: Preço Manual



CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 28.706.434/0001-20	R\$ 3,00	R\$ 3,00

1. Valor: R\$ 3,00

Preço (Cotação Fornecedor) 4: Preço Manual

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 24.845.613/0001-98	R\$ 2,50	R\$ 2,50

1. Valor: R\$ 2,50

Preço (Outros Entes Públicos) 5: Preço Manual (Preço Desconsiderado)

Este valor foi inserido manualmente pelo autor da cotação, dessa forma pode não estar disponível no banco de dados da plataforma.

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 34.887.935/0001-53	R\$ 100,00	R\$ 100,00

1. Valor: R\$ 100,00

Preço (Outros Entes Públicos) 6: Preço Manual

Este valor foi inserido manualmente pelo autor da cotação, dessa forma pode não estar disponível no banco de dados da plataforma.

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 04.574.083/0001-83	R\$ 13,13	R\$ 13,13

1. Valor: R\$ 13,13

Item 4 - SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PASSAGENS RODOVIÁRIAS (MUNICIPAL):

Preço (Cotação Fornecedor) 1: Preço Manual

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 61.769.258/0001-41	R\$ 5,00	R\$ 5,00

1. Valor: R\$ 5,00

Preço (Cotação Fornecedor) 2: Preço Manual

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 13.135.429/0001-38	R\$ 2,00	R\$ 2,00

1. Valor: R\$ 2,00

Preço (Cotação Fornecedor) 3: Preço Manual

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 28.706.434/0001-20	R\$ 3,00	R\$ 3,00

1. Valor: R\$ 3,00

Preço (Cotação Fornecedor) 4: Preço Manual

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 24.845.613/0001-98	R\$ 2,50	R\$ 2,50

1. Valor: R\$ 2,50

Preço (Outros Entes Públicos) 5: Preço Manual (Preço Desconsiderado)

Este valor foi inserido manualmente pelo autor da cotação, dessa forma pode não estar disponível no banco de dados da plataforma.

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 34.887.935/0001-53	R\$ 100,00	R\$ 100,00

1. Valor: R\$ 100,00

Item 5 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS:

Preço (Cotação Fornecedor) 1: Preço Manual



CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 61.769.258/0001-41	R\$ 5,00	R\$ 5,00

1. Valor: R\$ 5,00

Preço (Cotação Fornecedor) 2: Preço Manual

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 13.135.429/0001-38	R\$ 2,00	R\$ 2,00

1. Valor: R\$ 2,00

Preço (Cotação Fornecedor) 3: Preço Manual

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 28.706.434/0001-20	R\$ 3,00	R\$ 3,00

1. Valor: R\$ 3,00

Preço (Cotação Fornecedor) 4: Preço Manual

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 24.845.613/0001-98	R\$ 2,50	R\$ 2,50

1. Valor: R\$ 2,50

Preço (Outros Entes Públicos) 5: Preço Manual (Preço Desconsiderado)

Este valor foi inserido manualmente pelo autor da cotação, dessa forma pode não estar disponível no banco de dados da plataforma.

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 34.887.935/0001-53	R\$ 100,00	R\$ 100,00

1. Valor: R\$ 100,00

Preço (Outros Entes Públicos) 6: Preço Manual

Este valor foi inserido manualmente pelo autor da cotação, dessa forma pode não estar disponível no banco de dados da plataforma.

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 04.574.083/0001-83	R\$ 13,13	R\$ 13,13

1. Valor: R\$ 13,13





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADM: 2025-2028
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061807001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA com sede na Av. Castelo Branco s/n, Cep: 68.198-000 Trairão Pará, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.221.760/0001-82, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sr. Henrique Borges da Silva portador do CPF n. 659.994.620-04, Prefeito Municipal, residente e domiciliado sito Rua João Goulart, Nº 70- centro, município de TRAIRÃO/PA, CEP: 68.195-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº PE/2025.037-PMT-SRP publicada no DOU-Seção 3. Pag. 342 de 23/05/2025, processo administrativo n.º 20250050507001, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO (COMPLEMENTAR) PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO NA EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS DE TODAS AS COMPANHIAS DE TRANSPORTE AÉREO EM TRECHOS NACIONAIS, INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS FUNDOS, SECRETARIAS, E PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.037-PMT-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço e fornecedores serão divulgados no PNCP as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item de acordo com a necessidade de cada órgão, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:		LINDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA					
CNPJ:		07.146.872/0001-01					
ENDEREÇO:		AV. dos Buritis, nº 0- Quadra 40, Lote 16. Bairro: Jardim América. Cep: 68.181-0020- Itaituba-Pará.					
REP. LEGAL:		BRUNO RESENDE DO NASCIMENTO CPF: 887.453.762-04					
EMAIL:		bruno.licitacao@yahoo.com				CONTATO: (93) 99143-8772	
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	R\$ VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	% PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	VALOR TOTAL	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADM: 2025-2028
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1	Emissão de bilhetes de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo em trechos nacionais, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso para atender as demandas dos Fundos, Secretarias e Prefeitura Municipal de Trairão.	UND	1,00	R\$ 840.737,95	40,05%	R\$ 504.022,40
---	--	-----	------	----------------	--------	----------------

2.1.1. O valor estimado é de R\$ 504.022,40 (Quinhentos e Quatro Vinte e Dois reais e Quarenta Centavos).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de TRAIRÃO;

3.2. Os órgãos participantes serão:

3.3. Fundo Municipal de Educação

3.4. Fundo Municipal de Saúde

3.5. Fundo Municipal de Assistência

3.6. Fundo Municipal de Meio Ambiente

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADM: 2025-2028
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADM: 2025-2028
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADM: 2025-2028
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADM: 2025-2028
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADM: 2025-2028
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADM: 2025-2028
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADM: 2025-2028
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADM: 2025-2028
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (**duas**) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

TRAIRÃO/PA, 18 de Junho de 2025.

HENRIQUE BORGES
DA
SILVA:65999460204

Assinado de forma digital
por HENRIQUE BORGES
DA SILVA:65999460204

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
CNPJ/MF: 10.221.760/0001-82

CONTRATANTE

LINDA COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:07146872000101

Assinado de forma digital
por LINDA COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:07146872000101

LINDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.146.872/0001-01

BRUNO RESENDE DO NASCIMENTO
CPF: 887.453.762-04
Responsável legal da
CONTRATADA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250335 **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2025-029-PMVX**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.935/0001-53, sediada na Av. Manoel Félix de Farias nº 174, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Mário Viana Rocha, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para registro de preços nº 9.2025-029-PMVX, publicada no dia 13/05/2025, processo administrativo n.º 075/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 004, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a prestação de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais, terrestre intermunicipais, estaduais, fluvial e serviços de hotelaria, especificados nos itens constantes no Termo de Referência, anexo ao Pregão Eletrônico SRP nº. 9.2025-029-PMVX, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

a) - Fornecedor **TOP LINE TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.485.317/0001-53, com sede na Avenida Djalma Dutra, Nº 1783, bairro Centro, na cidade de Altamira, Estado do Pará, CEP: 68.371-163,, Cel.: (93) 99147-0140, E-mail: contato@toplineturismo.com.br; e financeiro@toplineturismo.com.br, representada por sua, Sra. JANAINA DE LIMA PASSARELLI, residente brasileira, casada, empresária, portadora do RG sob nº. 9720749 SSP/PA e CPF nº. 660.033.502-53, residente e domiciliada na Travessa Porto Alegre, nº 1371, Bairro Uirapuru, na cidade de Altamira, Estado Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO DE ITENS	QUANT.	VALOR ESTIMADO DE DESPESA	DESCONTO SOBRE A TAXA DE AGENCIAMENTO
1	GAB Prefeito - Prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de agência de viagens: - Para pesquisa de preços; - Reserva de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Emissão de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Remarcação e cancelamento de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reembolso de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reserva de hotéis; - Locação de veículos (rent a car); - Agenciamento de cargas; - Serviços correlatos.	1	R\$ 500.000,00	100%



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



2	SEMAD - Prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de agência de viagens: - Para pesquisa de preços; - Reserva de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Emissão de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Remarcação e cancelamento de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reembolso de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reserva de hotéis; - Locação de veículos (rent a car); - Agenciamento de cargas; - Serviços correlatos.	1	R\$ 500.000,00	100%
3	SEPOF - Prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de agência de viagens: - Para pesquisa de preços; - Reserva de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Emissão de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Remarcação e cancelamento de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reembolso de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reserva de hotéis; - Locação de veículos (rent a car); - Agenciamento de cargas; - Serviços correlatos.	1	R\$ 250.000,00	100%
4	SEMEC - Prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de agência de viagens: - Para pesquisa de preços; - Reserva de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Emissão de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Remarcação e cancelamento de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reembolso de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reserva de hotéis; - Locação de veículos (rent a car); - Agenciamento de cargas; - Serviços correlatos.	1	R\$ 30.000,00	100%
5	SEMAPA - Prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de agência de viagens: - Para pesquisa de preços; - Reserva de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Emissão de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Remarcação e cancelamento de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reembolso de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reserva de hotéis; - Locação de veículos (rent a car); - Agenciamento de cargas; - Serviços correlatos.	1	R\$ 40.000,00	100%



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



6	SEINFRA Prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de agência de viagens: - Para pesquisa de preços; - Reserva de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Emissão de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Remarcação e cancelamento de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reembolso de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reserva de hotéis; - Locação de veículos (rent a car); - Agenciamento de cargas; - Serviços correlatos.	1	R\$ 50.000,00	100%
7	FMS - Prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de agência de viagens: - Para pesquisa de preços; - Reserva de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Emissão de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Remarcação e cancelamento de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reembolso de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reserva de hotéis; - Locação de veículos (rent a car); - Agenciamento de cargas; - Serviços correlatos.	1	R\$ 160.000,00	100%
8	SETUR - Prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de agência de viagens: - Para pesquisa de preços; - Reserva de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Emissão de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Remarcação e cancelamento de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reembolso de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reserva de hotéis; - Locação de veículos (rent a car); - Agenciamento de cargas; - Serviços correlatos.	1	R\$ 40.000,00	100%
9	SEMA - Prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de agência de viagens: - Para pesquisa de preços; - Reserva de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Emissão de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Remarcação e cancelamento de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reembolso de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reserva de hotéis; - Locação de veículos (rent a car); - Agenciamento de cargas; - Serviços correlatos.	1	R\$ 53.000,00	100%



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



10	SEMUTS - Prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de agência de viagens: - Para pesquisa de preços; - Reserva de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Emissão de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Remarcação e cancelamento de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reembolso de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reserva de hotéis; - Locação de veículos (rent a car); - Agenciamento de cargas; - Serviços correlatos.	1	R\$ 70.000,00	100%
11	FME - Prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de agência de viagens: - Para pesquisa de preços; - Reserva de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Emissão de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Remarcação e cancelamento de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reembolso de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reserva de hotéis; - Locação de veículos (rent a car); - Agenciamento de cargas; - Serviços correlatos.	1	R\$ 180.000,00	100%
VALOR TOTAL:			R\$ 1.873.000,00	

3 - ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 - O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD;

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

4.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



4.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 5.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 5.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento e/ou execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a execução dos serviços pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1 desta ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4 desta ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, ambos desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



8.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista a seguir:

8.1.3.1 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos a seguir, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na legislação:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado:

a) - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na legislação aplicável; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou

§ 3º - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 desta ata de registro de preços será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



8.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 - Por razão de interesse público;

8.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos a seguir:

8.4.3.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) - Na hipótese prevista da alínea “a”, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

c) - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8.4.1 e 8.4.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

d) - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.4 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



10 - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Vitória do Xingu/PA, 30 de junho de 2025
MARCIO VIANA
ROCHA:80226442
268
Assinado de forma digital por
MARCIO VIANA
ROCHA:80226442268
Dados: 2025.06.30 14:38:25
-03'00'

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
MÁRCIO VIANA ROCHA – Prefeito Municipal

TOP LINE TURISMO
LTDA:03485317000153
Assinado de forma digital por TOP
LINE TURISMO
LTDA:03485317000153
Dados: 2025.06.30 16:54:33 -03'00'

CONTRATADA: TOP LINE TURISMO LTDA
CNPJ nº 03.485.317/0001-53

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

CONTRATO Nº 011/2025

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, com sede na Rua Primeiro de Janeiro, nº 1274, Bairro Catedral, na cidade de Altamira, estado do Pará, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 04.574.083/0001-83, doravante denominada CONTRATANTE, devidamente representada pelo Diogo do Socorro de Andrade Pereira, Presidente da Câmara Municipal, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.845.613/0001-98, com sede na Trav. Agrário Cavalcante Nº 479 loja F – Centro, Altamira-PA, neste ato, representada pela proprietária, a Sra. CLAUDIA ALVES DUTRA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG sob nº. 5074260 SSP/PA.

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Pregão Eletrônico nº 001/2025 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.O presente Contrato tem como objeto

1.1 Itens:

ITEM	OBJETO	QUANT. ESTIMADA DE SERVIÇO	VALOR	UND. DA CONTRATAÇÃO	% DESCONTO MINIMO A SER OFERTADO
01	Prestação de Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas Nacionais, passagens terrestres intermunicipais, estaduais, fluvial e serviços de hotelaria Compreendendo Reserva, Emissão, Marcação, Remarcação, Cancelamento e Reembolso de Passagens e serviços de hotelaria, para Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	36	R\$190.000,00	VB = Valor do Benefício pago ou concedido pela companhia aérea ao contratado.	13,13 %

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no pregão nº 001/2025 lei 14.133/21 e suas posteriores alterações.

2.2 – vincula-se a esse contrato proposta apresentada, edital e termo de referência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

CLAUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 Prestar o serviço no prazo previsto e de acordo com as determinações do Contratante;

3.2 A Contratada obriga-se a:

a) Prestar o serviço no prazo previsto e de acordo com as determinações do Contratante;

b) Entregar o objeto somente mediante Ordem de fornecimento, emitido pela CONTRATANTE.

c) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

e) Obrigada a executar o contrato conforme modelo de execução contratual

3.8 Tratar com cortesia, dignidade e urbanidade os agentes de fiscalização do Contratante;

3.9 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

3.10 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência.

4.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.3 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.

4.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.7 Além disso, é obrigação do contratante:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

b) Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes do contrato;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

- c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente termo;
- d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos servidores ou vereadores que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo Contratante.
- e) Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- f) Acompanhar a andamento da prestação do serviço e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- g) Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do serviço objeto deste termo
- h) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;
- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização Da execução do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo;
- l) Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- m) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 28 de março de 2025 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 da Lei 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes:

penalidades:

Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do

CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais)** a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente/fiscal do contrato observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal.

8.3 Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE

8.4 o reajuste será realizado anualmente com base no índice do IGP-M.

8.5 Em pedidos de repactuação e reequilíbrio econômico financeiro a contratante tem o prazo de até 15 dias úteis para responder

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação:

Dotação Orçamentária: 01 031 0001 **2.001 Manutenção do Legislativo Municipal**, .3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Fonte: 15000000 Recursos não vinculados de impostos.

9.2ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLAUSULA DECIMA - LEGISLAÇÃO

10.1 A contratada deverá observar e atender o disposto na legislação do código de defesa do consumidor.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA -PENALIDADES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

11.1 A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

11.1.2 Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

11.2 No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa de: 2% a 10% sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto.

13.3 Será designado um responsável técnico para efetuar os procedimentos de fiscalização mediante laudo de vistoria prévia que designará os serviços a serem executados em cada ordem de serviço e será designado um funcionário responsável pela gestão do contrato.

13.4 Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato oriundo de cada ordem de serviço e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados.

13.5 A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da contratada, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

13.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.7 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a contratada, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

13.6 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo fiscal do contrato, desde que a contratada não tenha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais.

13.7 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato formalmente à contratada, deverão ser respondidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

13.6 Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, deverá ser encaminhada, justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao fiscal do contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da contratada.

13.7 Devera o fiscal do contrato ficar em posse de copia da vistoria realizada pela Secretária de Educação no veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO

14. 1Solicitação de Serviços: Os representantes da Câmara Municipal de Altamira encaminharão solicitações formais à empresa contratada, informando os detalhes da viagem, como destino, dados, horários, tipo de transporte ou hospedagem e demais especificações com no mínimo de dois dias de antecedência.

14.2 Apresentação de Opções: A empresa contratada deverá, dentro do prazo estipulado no contrato no prazo de até um ida útil, fornecer as opções disponíveis, priorizando economicidade e conveniência administrativa.

14.3 Confirmação e Emissão: Após a escolha da melhor opção, a empresa emitirá as passagens e confirmará as reservas de hospedagem, encaminhando os comprovantes à Câmara.

14.4 Possibilidade de Alterações: poderá ocorrer remarcações ou cancelamentos, garantindo flexibilidade para ajustes de acordo com as necessidades institucionais.

14.5 Faturamento e Pagamento: O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal acompanhada dos comprovantes dos serviços prestados, após atestado do fiscal do contrato.

14.6 Fiscalização e Controle: O servidor designado pelo presidente da Câmara acompanhará a qualidade dos serviços, a pontualidade no atendimento e o cumprimento das condições contratuais.

14.7 Relatórios Periódicos: A empresa deverá fornecer relatórios detalhados, contendo todas as passagens emitidas, hospedadas realizadas, alterações, cancelamentos e a execução financeira do contrato, sempre que solicitado no prazo de até três dias.

14.8 Execução sob Demanda: A contratação será realizada sem exigência de consumo mínimo, garantindo que os serviços sejam usados apenas conforme a necessidade da Câmara, otimizando o orçamento público.

14.9 Gestão e Ajustes: Eventuais dificuldades ou necessidades de ajustes serão resolvidas por meio de comunicação formal entre as partes, garantindo a eficiência e transparência da gestão contratual.

14.10 Avaliação Periódica: O desempenho da empresa será avaliado ao longo da vigência do contrato, permitindo a implementação de melhorias no serviço e garantindo a conformidade com os princípios da administração pública.

14.11 A Ordem de serviço será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações do serviço prestado, numero de contrato. Somente fornecer com o recebimento da Ordem de Serviço

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

15.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislaÇão específica, consubstanciada na 14.133/21 e alterações posteriores, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

15.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Altamira - Pará como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

15.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro,1274 ~ Fone: OXX-93-3515-1528 ~ CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme.

28 de março de 2025, **Altamira – Pará.**

DIOGO DO SOCORRO DE
ANDRADE
PEREIRA:76148521253

Assinado de forma digital por DIOGO
DO SOCORRO DE ANDRADE
PEREIRA:76148521253
Dados: 2025.04.03 11:53:22 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

CONTRATANTE

VIP TURISMO
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:24845613000198

Assinado de forma digital por VIP
TURISMO EMPREENDEIMENTOS
LTDA:24845613000198
Dados: 2025.03.28 10:47:26
-03'00'

VIP TURISMO EMPREENDEIMENTOS LTDA

CONTRATADO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20259063/2025

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 20259063/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAITUBA/PA E A EMPRESA LINDA COMERCIO E
SERVICOS LTDA.**

A Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, com sede na AV. Getúlio Vargas N.º 419-Telefax: (093)3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.221.281/0001-66, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaituba/PA, Vereador Washington Ricarlos Pereira Marques, nomeado na Diplomação na data de 12 de dezembro de 2024, portador da matrícula funcional nº 120677-0, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LINDA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.146.872/0001-01, sediada na AV DOS BURITIS S/Nº, Quadra 40 – Lote 16, Bairro: JARDIM AMÉRICA, CEP: 68.181-000, Itaituba-PA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. BRUNO RESENDE DO NASCIMENTO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4811644, expedida pela SEGUP/PA, e CPF nº 887.452.762-04, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 031/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Resolução Interna Administrativa nº 009/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 014/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de agenciamento de reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, visando atender as necessidades de transporte de vereadores, assessores, servidores/diretores, empregados e/ou colaboradores em viagens a serviço da câmara municipal de Itaituba - PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Discriminação do objeto:

EMPRESA: LINDA COMERCIO E SERVICOS LTDA	
CNPJ: 07.146.872/0001-01	
ENDEREÇO: AV DOS BURITIS S/Nº, Quadra 40 – Lote 16, Bairro: JARDIM AMÉRICA, CEP: 68.181-000, Itaituba-PA	
REPRESENTANTE: BRUNO RESENDE DO NASCIMENTO	
E-MAIL: CONTRILCONTABILIDADEADM@HOTMAIL.COM	TEL.: (93) 9143-8772



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS COMPREENDENDO: RESERVA EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES EM TRECHOS DIVERSOS NO ÂMBITO NACIONAL	UND	1	SERVIÇO	R\$ 108.000,00 (40,00%)	R\$ 108.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 11 de Setembro de 2025 e encerramento em 31 de dezembro de 2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Critério de Julgamento: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TAXA DE AGENCIAMENTO PARA ITEM.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Itaituba-Pa.

Exercício: 2025 – Câmara Municipal de Itaituba/PA

Atividade: 01.031.0001.2001 – Manutenção do Poder Legislativo

Classificação Econômica: 3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice do IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 05 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 05 dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº

14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Itaituba, Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Itaituba/PA, 11 de Setembro de 2025.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

WASHINGTON
RICARLOS PEREIRA
MARQUES:521614
04253

Assinado de forma
digital por
WASHINGTON
RICARLOS PEREIRA
MARQUES:52161404253

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA

CONTRATANTE
LINDA COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:071468720
00101

Assinado de forma
digital por LINDA
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:07146872000101

LINDA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 07.146.872/0001-01
BRUNO RESENDE DO NASCIMENTO
CONTRATADA



CONEXOES VIAGENS & TURISMO LTDA
Residencial Cidade Nova nº 626
Cep: 68181-784 Rua das Violetas - Itaituba - PA
Tel: +55 (93) 99231-3272
E-mail: conexoesviagenstur@gmail.com
CNPJ: 61.769.258/0001-41

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

A empresa **CONEXOES VIAGENS & TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ: 61.769.258/0001-41, localizada no Residencial Cidade Nova nº 626 CEP: 68181-784 na cidade de Itaituba – Pará, encaminha abaixo proposta de preços, objetivando a contratação da empresa, que está apta a prestar serviços como o de fornecimento de passagens aéreas, ônibus e hotelaria, nas quantidades, especificações, especialidades, valores e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 2021.

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. TOTAL	VALOR UND	DESCONTO
1	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS , COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	SERVIÇO	1107	R\$ 2.350,00	5%
2	SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (INTERMUNICIPAIS) , COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	SERVIÇO	2787	R\$ 850,00	5%
3	SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (INTERESTADUAL) , COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	SERVIÇO	1398	R\$ 1.150,00	5%
4	SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (MUNICIPAL) , COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	SERVIÇO	1078	R\$ 750,00	5%



CONEXÕES VIAGENS & TURISMO LTDA
Residencial Cidade Nova nº 626
Cep: 68181-784 Rua das Violetas - Itaituba - PA
Tel: +55 (93) 99231-3272
E-mail: conexoesviagenstur@gmail.com
CNPJ: 61.769.258/0001-41

5	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS ATÉ 4 ESTRELAS EQUIPADO COM APARELHO DE AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, TELEVISÃO E ACESSO Á INTERNET; OFERECER TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPAEL HIGIENICO); FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ; E SERVIÇO DE QUARTO DIÁRIO	SERVIÇO	2395	R\$ 550,00	5%
----------	--	----------------	------	-----------------------------	-----------



CONEXÕES VIAGENS & TURISMO LTDA
Residencial Cidade Nova nº 626
Cep: 68181-784 Rua das Violetas - Itaituba - PA
Tel: +55 (93) 99231-3272
E-mail: conexoesviagenstur@gmail.com
CNPJ: 61.769.258/0001-41

Dados Bancários:

Banco: 237 – Banco Bradesco S.A.

Agencia: 759

Conta: 85735-1

FAV: CONEXÕES VIAGENS & TURISMO

Data: 12/11/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br LYDIAN SILVA CONCEICAO
Data: 12/11/2025 14:57:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carimbo e assinatura / Assinatura Digital Empresa

CONEXÕES
Viagens & Turismo



FRANCISCOTUR

TURISMO COM DEDICAÇÃO

CNPJ: 13.135.429/0001-38 – Insc. Estadual: 15.326.752-6
Trav. Quintino Bocaiúva, 2376 – Cep.: 68743-010 – Centro – Castanhal – Pará
Fones: (91) 3721-6698/98136-4220/98257-4083/98278-4010/98812-9190

A Prefeitura Municipal de Castanhal/PA

Conforme vossa solicitação, encaminhamos a proposta de serviços de agenciamento de viagens para o **fornecimento de passagens aéreas e terrestres e serviço de hospedagem**, compreendendo os serviços de cotação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, por meio de atendimento remoto e de atendimento presencial.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TARIFA
1	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS , COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	SERVIÇO	1107	2%
2	SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (INTERMUNICIPAIS) , COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	SERVIÇO	2787	2%
3	SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (INTERESTADUAL) , COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	SERVIÇO	1398	2%
4	SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (MUNICIPAL) , COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	SERVIÇO	1078	2%
5	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS ATÉ 4 ESTRELAS EQUIPADO COM APARELHO DE AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, TELEVISÃO E ACESSO À INTERNET; OFERECER TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPAEL HIGIENICO); FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ; E SERVIÇO DE QUARTO DIÁRIO.	SERVIÇO	2395	2%

Validade da proposta é de 90 dias.

Responsável pela proposta, diretor da empresa, Sr. Francisco Fernandes de Oliveira.

Castanhal, 23 de Outubro de 2025.

FRANCISCO TUR VIAGENS E
TURISMO
LTDA:13135429000138

Assinado de forma digital por
FRANCISCO TUR VIAGENS E TURISMO
LTDA:13135429000138
Dados: 2025.10.23 15:24:03 -03'00'

FRANCISCO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: QUATRO ESTAÇÕES TURISMO LTDA	
CNPJ: 28.706.434/0001-20	
ENDEREÇO: Av. Rômulo Maiorana, 700, Ed. Vitta Office, Sala 412	
BAIRRO: Marco	CIDADE: Belém-Pa
CEP: 66093-672	E-MAIL: atendimento2@quatroestacoesturismo.tur.br
TELEFONE: (91) 3347-2001	
RESPONSÁVEL: José Tadeu Castro Soares	FUNÇÃO: Sócio Diretor
CPF: 170.263.692-53	TELEFONE: (91) 98428-6128
PRAZO DE ENTREGA: 24 Horas	
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	Serviço	1107	3%
02	SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (INTERMUNICIPAIS), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	Serviço	2787	3%
03	SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (INTERESTADUAL), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	Serviço	1398	3%
04	SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (MUNICIPAL), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	Serviço	1078	3%

05	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS ATÉ 4 ESTRELAS EQUIPADO COM APARELHO DE AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, TELEVISÃO E ACESSO Á INTERNET; OFERECER TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPAEL HIGIENICO); FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ; E SERVIÇO DE QUARTO DIÁRIO	Serviço	2395	3%
----	---	---------	------	----

Belém-Pa, 22 de outubro de 2025.

JOSE TADEU
CASTRO
SOARES:17026369
253

Assinado de forma digital
por JOSE TADEU CASTRO
SOARES:17026369253
Dados: 2025.10.22
16:13:41 -03'00'

José Tadeu Castro Soares

COTAÇÃO DE PREÇO

A:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL - PA

OBJETO: Registro de preço para o fornecimento passagens aéreas e terrestres e serviço de hospedagem:

Razão Social: VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS LTDA
Nome de Fantasia: VIP TURISMO
CNPJ: 24.845.613/0001-98
Inscrição Estadual: 15.566.278-3
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 2765, Esplanada do Xingu, Altamira – PA
Telefone: 093 3515 3441/ 093 99150 3441
Email: vipturismoatm@outlook.com / financeiro.vipturismoatm@outlook.com

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS:
Banco: 001 – BANCO DO BRASIL
Agência: 0567-3
Conta: 61669-9

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO
Nome/Nacionalidade/Estado Civil/ RG/ CPF Claudiana Alves Da Cruz, brasileira, casada, portadora de R.G nº.5074260 SSP/PE e C.P.F/MF sob o nº.000.354.414-10, residente e domiciliado na cidade de Altamira/PA - Brasil, na Travessa Tucano, nº 465 – Jardim Independente – II.
E-mail: vipturismoatm@outlook.com
Telefone: 93 99172 2244 / 93 99150 3441

DESCRIÇÃO E PREÇO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	UNID	QUANT	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO	serviço	1107	2,50%
2	SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (INTERMUNICIPAIS), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	serviço	2787	2,50%
3	SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (INTERESTADUAL), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE	serviço	1398	2,50%

Vip Turismo Empreendimentos LTDA - Avenida Tancredo Neves, 2765, Esplanada do Xingu, Altamira – PA
Insc. Estadual: 15.566.278-3 / Insc. Municipal: 546150
Fone: (93) 3515-3441 / 093 99150 3441
e-mail vipturismoatm@outlook.com
CNPJ: 24.845.613/0001-98

Valquiria dos Santos Silva
CPF: 688.588.252-68

	RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.			
4	SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (MUNICIPAL), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	serviço	1078	2,50%
5	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS ATÉ 4 ESTRELAS EQUIPADO COM APARELHO DE AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, TELEVISÃO E ACESSO À INTERNET; OFERECER TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPAEL HIGIENICO); FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ; E SERVIÇO DE QUARTO DIÁRIO	serviço	2395	2,50%

O Desconto é de: 2,50% (Dois virgula cinquenta por cento), para cada item.

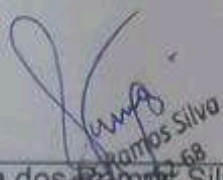
Atenção: O desconto a ser aplicado será sobre o valor da taxa de Agenciamento da aquisição e/ou emissão, devendo sempre ser ofertado a administração com o menor valor disponível no respectivo dia da emissão.

- O prazo de entrega dos produtos/serviços é IMEDIATO a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço.
- A entrega do objeto será feita nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de castanhal, mediante a apresentação da solicitação/ordem de compra/serviço, sem nenhum ônus para essa Secretaria.
- Prazo de validade da cotação: 60 dias.

Declaro para os devidos fins:

Que os preços cotados incluem: Identificação exata e precisa do bem ou serviço; preços unitários, com valores em reais, já inclusos todos os custos, como fretes, impostos, carga e descarga; condições e prazo de pagamento; condições e prazo de entrega ou execução.

Altamira – PA, 13 de Novembro de 2025


Valquiria dos Ramos Silva
Vip Turismo Empreendimentos Ltda
CNPJ - 24.845.613/0001-98



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL



DESPACHO

Ao

Setor de Cotação.

Assunto: Solicitação de Cotação de Preços.

Vimos cordialmente, por meio deste, solicitar que seja realizada cotação de preços para o Processo Administrativo nº 1507001/2025/SEPLAGE, para **PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES E SERVIÇO DE HOSPEDAGEM**, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

A pesquisa de preços ora solicitada deverá ser realizada de acordo com o disposto no Decreto Municipal e de acordo com a Instrução Normativa do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão nº 65, de 07 de julho de 2021.

Atenciosamente,

Castanhal/PA, 29 de setembro de 2025


Maria Eduarda Martins da Silva
Planejamento de Licitações
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações
Matricula nº 154878-6



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Anexo I do Termo de Referência: Lista dos itens a serem licitados

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. TOTAL
1	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	SERVIÇO	1107
2	SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (INTERMUNICIPAIS), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	SERVIÇO	2787
3	SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (INTERESTADUAL), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	SERVIÇO	1398
4	SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (MUNICIPAL), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	SERVIÇO	1078
5	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS ATÉ 4 ESTRELAS EQUIPADO COM APARELHO DE AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, TELEVISÃO E ACESSO Á INTERNET; OFERECER TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPAEL HIGIENICO); FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ; E SERVIÇO DE QUARTO DIÁRIO	SERVIÇO	2395



Cotação Castanhal <cotacao@castanhal.pa.gov.br>

PEDIDO DE COTAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES E SERVIÇO DE HOSPEDAGEM

4 mensagens

Cotação Castanhal <cotacao@castanhal.pa.gov.br>
Para: Lydian@conexoesviagenstur.com.br

12 de novembro de 2025 às 10:49

Prezados,

Solicita-se o envio de cotação de preços conforme as especificações detalhadas no documento em anexo.

Pedimos a gentileza de encaminhar a **cotação assinada**, incluindo as informações da empresa, como CNPJ e endereço.

Aguardamos seu retorno.

Atenciosamente,
Brenno Rocha
Responsável pela Pesquisa de Preços



PEDIDO DE COTAÇÃO.pdf
2078K

Conexões Viagens & Turismo <lydian@conexoesviagenstur.com.br>
Para: Cotação Castanhal <cotacao@castanhal.pa.gov.br>

12 de novembro de 2025 às 11:01

Bom dia!

Antenciosamente,

Conexões Viagens & Turismo
Tel.: 93 99231-3272

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PROPOSTA DE PREGÃO.pdf
798K

Conexões Viagens & Turismo <lydian@conexoesviagenstur.com.br>
Para: Cotação Castanhal <cotacao@castanhal.pa.gov.br>

12 de novembro de 2025 às 15:02

Boa tarde!

Segue proposta .

Antenciosamente,

Conexões Viagens & Turismo
Tel.: 93 99231-3272

On nov 12 2025, at 11:01 am, Conexões Viagens & Turismo <lydian@conexoesviagenstur.com.br> wrote:
Bom dia!

Antenciosamente,

Conexões Viagens & Turismo

Tel.: 93 99231-3272

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PROPOSTA_CONEXOES_VIAGENS_%26_TURISMO_assinado.pdf

768K

Cotação Castanhal <cotacao@castanhal.pa.gov.br>

13 de novembro de 2025 às 11:09

Para: Conexões Viagens & Turismo <lydian@conexoesviagenstur.com.br>

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Cotação Castanhal <cotacao@castanhal.pa.gov.br>

PEDIDO DE COTAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES E SERVIÇO DE HOSPEDAGEM

6 mensagens

Cotação Castanhal <cotacao@castanhal.pa.gov.br>
Para: Francisco Fernandes <franciscotur10@yahoo.com.br>

7 de outubro de 2025 às 14:41

Prezados,

Solicita-se o envio de cotação de preços conforme as especificações detalhadas no documento em anexo.

Pedimos a gentileza de encaminhar a **cotação assinada**, incluindo as informações da empresa, como CNPJ e endereço.

Aguardamos seu retorno.

Atenciosamente,

Brenno Rocha

Responsável pela Pesquisa de Preços



PEDIDO DE COTAÇÃO.pdf
2075K

Francisco Fernandes <franciscotur10@yahoo.com.br>
Responder a: Francisco Fernandes <franciscotur10@yahoo.com.br>
Para: Cotação Castanhal <cotacao@castanhal.pa.gov.br>

17 de outubro de 2025 às 13:03

Boa tarde!

Segue cotação conforme solicitado.

Quaisquer duvidas estamos a disposição.

Atenciosamente,

Francisco Fernandes

Franciscotur Viagens e Turismo

Tv. Quintino Bocaiuva, 2376, Centro, Castanhal - PA

Fone: 91 3721-6698 - Agência

98136-4220 - Francisco

98257-4083/98278-4010/98812-9190 - Francisco Filho / Wanessa / Fernanda

Email: franciscotur10@yahoo.com.br

Visite nosso site: www.franciscotur.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PROPOSTA PMC 2025.pdf
200K

Cotação Castanhal <cotacao@castanhal.pa.gov.br>
Para: Francisco Fernandes <franciscotur10@yahoo.com.br>

17 de outubro de 2025 às 13:08

Boa tarde!
Solicitamos a cotação devidamente assinada.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Francisco Fernandes <franciscotur10@yahoo.com.br>
Responder a: Francisco Fernandes <franciscotur10@yahoo.com.br>
Para: Cotação Castanhal <cotacao@castanhal.pa.gov.br>

17 de outubro de 2025 às 13:21

Perdão, segue proposta assinada.

Atenciosamente,
Francisco Fernandes
Franciscotur Viagens e Turismo
Tv. Quintino Bocaiuva, 2376, Centro, Castanhal - PA
Fone: 91 3721-6698 - Agência
98136-4220 - Francisco
98257-4083/98278-4010/98812-9190 - Francisco Filho / Wanessa / Fernanda
Email: franciscotur10@yahoo.com.br
Visite nosso site: www.franciscotur.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PROPOSTA PMC 2025 ASSINADO.pdf
285K

Francisco Fernandes <franciscotur10@yahoo.com.br>
Responder a: Francisco Fernandes <franciscotur10@yahoo.com.br>
Para: Cotação Castanhal <cotacao@castanhal.pa.gov.br>

23 de outubro de 2025 às 15:25

Boa tarde!

Segue proposta com percentual.

Atenciosamente,
Francisco Fernandes
Franciscotur Viagens e Turismo
Tv. Quintino Bocaiuva, 2376, Centro, Castanhal - PA
Fone: 91 3721-6698 - Agência
98136-4220 - Francisco
98257-4083/98278-4010/98812-9190 - Francisco Filho / Wanessa / Fernanda
Email: franciscotur10@yahoo.com.br
Visite nosso site: www.franciscotur.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PROPOSTA PMC 2025 % ASSINADO.pdf
285K

Cotação Castanhal <cotacao@castanhal.pa.gov.br>
Para: Francisco Fernandes <franciscotur10@yahoo.com.br>

23 de outubro de 2025 às 15:30

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Cotação Castanhal <cotacao@castanhal.pa.gov.br>

PEDIDO DE COTAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES E SERVIÇO DE HOSPEDAGEM

2 mensagens

Cotação Castanhal <cotacao@castanhal.pa.gov.br>

22 de outubro de 2025 às 10:31

Para: atendimento2@quatroestacoesturismo.tur.br

Prezados,

Solicita-se o envio de cotação de preços conforme as especificações detalhadas no documento em anexo.

Pedimos a gentileza de encaminhar a **cotação assinada**, incluindo as informações da empresa, como CNPJ e endereço.

Aguardamos seu retorno.

Atenciosamente,

Brenno Rocha**Responsável pela Pesquisa de Preços****PEDIDO DE COTAÇÃO.pdf**
2076K

Moane Carvalho <atendimento2@quatroestacoesturismo.tur.br>

22 de outubro de 2025 às 16:16

Para: Cotação Castanhal <cotacao@castanhal.pa.gov.br>

Prezado Brenno,

Boa tarde!

Segue em anexo cotação solicitada.

Atenciosamente,

Moane Beatriz

**QUATRO
ESTAÇÕES**
TURISMOwww.quatroestacoesturismo.tur.br[Av. Romulo Maiorana, 700](#)

[Sala 412](#) - Ed. Vitta Office

Marco - Belém - Pará

CEP 66093-672

Fone: (91) 3347 2001

(91) 99263-9553

[Texto das mensagens anteriores oculto]



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - Assinada.pdf
3391K



Cotação Castanhal <cotacao@castanhal.pa.gov.br>

Pedido de cotação Passagens

3 mensagens

Cotação Castanhal <cotacao@castanhal.pa.gov.br>
Para: vipturismoatm@outlook.com

13 de novembro de 2025 às 08:52

Prezados,

Solicita-se o envio de cotação de preços conforme as especificações detalhadas no documento em anexo.

Pedimos a gentileza de encaminhar a **cotação assinada**, incluindo as informações da empresa, como CNPJ e endereço.

Aguardamos seu retorno.

Atenciosamente,
Vera Maciel

Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação/SUPRI
Prefeitura Municipal de Castanhal
CNPJ:05.121.991/0001-84
Contato: (91)98462-3651/ 3721-2109 / 3711-7449



PEDIDO DE COTAÇÃOass.pdf
2080K

Cotação Castanhal <cotacao@castanhal.pa.gov.br>
Para: vipturismoatm@outlook.com

13 de novembro de 2025 às 08:53

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PEDIDO DE COTAÇÃO.pdf
2078K

VIP TURISMO <vipturismoatm@outlook.com>
Para: Cotação Castanhal <cotacao@castanhal.pa.gov.br>

13 de novembro de 2025 às 14:51

Boa tarde,

segue cotação.

Valquiria Ramos

VIP TURISMO ATM

093 99211 1500

De: Cotação Castanhal <cotacao@castanhal.pa.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 13 de novembro de 2025 08:53

Para: vipturismoatm@outlook.com <vipturismoatm@outlook.com>

Assunto: Re: Pedido de cotação Passagens

[Texto das mensagens anteriores oculto]



COTAÇÃO CASTANAL.pdf

231K



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
SETOR DE COTAÇÃO _ Email: cotacao@castanhal.pa.gov.br



JUSTIFICATIVA E RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº: 1507001/2025

Objeto: PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES E SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – Secretarias e Fundos Municipais.

1. DA PESQUISA DE PREÇOS:

A presente pesquisa de preços tem por finalidade estimar o valor de referência para futura contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais, passagens rodoviárias (municipais, intermunicipais e interestaduais), bem como serviços de hospedagem em hotéis até 4 estrelas, conforme demanda da Administração Pública.

Equipe Responsável pela Pesquisa: Representado pelo Sr. Brenno Natalino Silva Rocha, Matrícula nº155479-4, Fone: (91) 99144-1166. Esse servidor foi designado devido sua expertise na área de cotação de preço, o que contribuiu para a avaliação adequada das informações coletadas e para a seleção das fontes mais relevantes na pesquisa.

1.1 METODOLOGIA DE PESQUISA:

Para a elaboração da pesquisa de preços referente ao objeto supracitado, adotou-se metodologia fundamentada nos princípios da razoabilidade, economicidade e especificidade técnica, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 e demais normativos aplicáveis à Administração Pública. A pesquisa de preços foi conduzida por meio da plataforma Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>), a qual dispõe de uma ampla base de dados contendo milhões de registros referentes a bens e serviços diversos. O sistema consolida informações oriundas de licitações realizadas por entes públicos, compras governamentais, tabelas de referência, sites de domínio amplo e notas fiscais eletrônicas, possibilitando a obtenção de parâmetros de mercado atualizados e consistentes. Entretanto, a plataforma de precificação está restrita à aceitação de valores nominais em Reais (R\$) e nosso critério de cotação se baseia na taxa percentual de desconto, estabelece-se a equivalência direta de que cada unidade monetária (R\$ 1,00) inserida corresponde a 1 (um) ponto percentual de desconto. Dessa forma, optou-se pela obtenção de cotações diretamente junto a empresas do ramo e processo já praticados por outros entes públicos, de modo a assegurar a fidedignidade, atualidade e representatividade de mercado dos valores coletados, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.

1.2 Cotação direta com Fornecedores: Conforme disposto no inciso IV do artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a presente pesquisa de preços foi conduzida por meio de cotação direta com fornecedores, considerando as peculiaridades do objeto e a logística necessária para o atendimento no Município de Castanhal/PA. O Setor de Cotação promoveu o levantamento de mercado com o objetivo de assegurar a coerência e a compatibilidade dos percentuais de desconto ofertados, evitando a apresentação de valores fora dos parâmetros usuais de mercado. Dessa forma, buscou-se refletir, com a maior fidedignidade possível, as condições reais de comercialização praticadas por empresas do setor, em observância aos princípios da economicidade e razoabilidade. A pesquisa direta foi realizada junto a **quatro (04) empresas** do setor de viagens e turismo, sendo uma delas a **FRANCISCO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 13.135.429/0001-38**, detentora de cadastro vigente junto ao Município de Castanhal/PA. As demais empresas, embora não possuam cadastro ativo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
SETOR DE COTAÇÃO _ Email: cotacao@castanhal.pa.gov.br



nesta municipalidade, encontram-se regularmente estabelecidas no Estado do Pará e são amplamente reconhecidas pela idoneidade e qualidade dos serviços prestados, assegurando a credibilidade, representatividade e atualidade dos valores apurados no processo de cotação.

- ✓ Tabela contendo o percentual de desconto apresentado pelas empresas que foram consultadas e responderam por e-mail, assim como pelos demais entes públicos cujas atas e contratos foram anexados à plataforma, garantindo a coerência e a uniformidade das informações apresentadas.

DESCRIÇÃO	UND	CAMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA 04.574.083/00 01-83	CAMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA (10.221.281/00 01-66)	MUNICIPIO DE TRAIRAO (10.221.760/00 01-82)	MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU (34.887.935/00 01-53)	CONEXOES VIAGENS & TURISMO LTDA (61.769.258/00 01-41)	FRANCISCO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA (13.135.429/00 01-38)	QUATRO ESTACOS TURISMO LTDA (28.706.434/0001-20)	VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS EIRELI (24.845.613/0001-98)	Média Saneada dos preços obtidos (TCU)
SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	SERVIÇO	13,13%	40,00%	40,05%	100,00%	5,00%	2,00%	3,00%	2,50%	2,50%
SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (INTERMUNICIPAIS), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	SERVIÇO	13,13%	X	X	100,00%	5,00%	2,00%	3,00%	2,50%	2,50%
SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (INTERSTADUAL), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	SERVIÇO	13,13%	X	X	100,00%	5,00%	2,00%	3,00%	2,50%	2,50%
SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (MUNICIPAL), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	SERVIÇO	X	X	X	100,00%	5,00%	2,00%	3,00%	2,50%	2,50%
SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS ATÉ 4 ESTRELAS EQUIPADO COM APARELHO DE AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, TELEVISÃO E ACESSO À INTERNET; OFERECER TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPAEL HIGIENICO); FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ; E SERVIÇO DE QUARTO DIÁRIO	SERVIÇO	13,13%	X	X	100,00%	5,00%	2,00%	3,00%	2,50%	2,50%

1.3 Método Matemático Aplicado: Conforme estabelece o Art. 6º da Instrução Normativa nº 65/2021, este processo utilizou o método da **Média Saneada dos preços obtidos (TCU) para os percentuais de desconto ofertados**. Para garantir a confiabilidade da estimativa, foram consideradas, no mínimo, três cotações distintas,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
SETOR DE COTAÇÃO _ Email: cotacao@castanhal.pa.gov.br



assegurando que a análise refletisse de maneira representativa a variabilidade dos descontos praticados pelo mercado.

2. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DA MÉDIA.

A adoção da **Média Saneada dos preços obtidos (TCU)** como critério de pesquisa de preços na presente licitação encontra respaldo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu artigo 5º, que estabelece os princípios norteadores das contratações públicas, tais como legalidade, eficiência, economicidade, transparência, isonomia e competitividade.

Essa fundamentação legal se harmoniza com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que orienta a realização de pesquisas de preços no âmbito da Administração Pública, reforçando a necessidade de adoção de métodos estatísticos idôneos, capazes de assegurar resultados fidedignos e representativos da realidade de mercado.

No presente caso, cujo objeto consiste na prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais, passagens rodoviárias (municipais, intermunicipais e interestaduais) e serviços de hospedagem em hotéis, o critério de formação do valor contratual baseia-se em percentual de desconto incidente sobre as tarifas praticadas por companhias aéreas, empresas rodoviárias e estabelecimentos hoteleiros. Considerando que tais valores são dinâmicos e variam conforme a demanda, sazonalidade e condições de mercado, a adoção da Média Saneada dos preços obtidos (TCU) revela-se o método mais adequado, equilibrado e tecnicamente fundamentado, pois reduz a influência de valores atípicos e assegura maior estabilidade na estimativa dos preços.

Diante desse contexto, ao eleger-se, portanto, o método da Média Saneada dos preços obtidos (TCU), assegura-se que o **percentual resultante neste caso, 2,5% (dois e meio por cento)** traduza de forma equilibrada e tecnicamente fundamentada o comportamento médio do mercado, constituindo parâmetro sólido e confiável para a formação do preço de referência.

Tal procedimento, amparado em critérios técnicos e normativos, assegura que a estimativa de percentual de desconto reflita de maneira fidedigna a realidade de mercado, conferindo solidez, confiabilidade e segurança jurídica à formação do preço de referência para a futura contratação.

CONCLUSÃO

Com base nas cotações apresentadas e nos processos de outros entes públicos, **13,13%, 40,00%, 40,05%, 100,00%, 5,00%, 2,00%, 3,00%, 2,50%** e em estrita conformidade com o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, aplicou-se o método **Média Saneada dos preços obtidos (TCU)**, resultando no percentual de **2,50% (dois e meio por cento)**, o qual será adotado como **valor estimado de desconto de referência** para a futura contratação dos serviços de **agenciamento de viagens e hospedagem**.

O resultado obtido configura um parâmetro técnico sólido, equilibrado e condizente com a realidade de mercado, conferindo à estimativa caráter de fidedignidade e legitimidade administrativa. Tal procedimento assegura à Administração Pública a formação de um valor de referência racional, transparente e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
SETOR DE COTAÇÃO _ Email: cotacao@castanhal.pa.gov.br



metodologicamente consistente, capaz de promover condições vantajosas, competitivas e juridicamente seguras para a contratação.

Cabe destacar que, as **comprovações das pesquisas de preços**, que embasaram a determinação do percentual de desconto estimado para cada item, encontram-se devidamente anexadas a esta justificativa de relatório, assegurando plena transparência, rastreabilidade e conformidade normativa.

Atenciosamente,

Castanhal/PA, 18 de novembro de 2025.

BRENNO
NATALINO SILVA
ROCHA:0374010
5283

Assinado de forma
digital por BRENNO
NATALINO SILVA
ROCHA:03740105283
Dados: 2025.11.18
09:44:51 -03'00'

Brenno Natalino Silva Rocha
Responsável pela Pesquisa de Preço
Matrícula nº155479-4

VERA LUCIA
BARROS
MACIEL:0153863
4201

Assinado de forma digital
por VERA LUCIA BARROS
MACIEL:01538634201
Dados: 2025.11.18
09:45:19 -03'00'

Vera Lúcia Barros Maciel
Coordenadora da Pesquisa de Preço
Matrícula nº155342-9



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
SETOR DE COTAÇÃO _ e-mail: cotacao@castanhal.pa.gov.br



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO	UND	CAMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA 04.574.083/0001-83	CAMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA (10.221.281/0001-66)	MUNICIPIO DE TRAIRAO (10.221.760/0001-82)	MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU (34.887.935/0001-53)	CONEXOES VIAGENS & TURISMO LTDA (61.769.258/0001-41)	FRANCISCO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA (13.135.429/0001-38)	QUATRO ESTACOES TURISMO LTDA (28.706.434/0001-20)	VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS EIRELI (24.845.613/0001-98)	Média Saneada dos preços obtidos (TCU)
SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	SERVIÇO	13,13%	40,00%	40,05%	100,00%	5,00%	2,00%	3,00%	2,50%	2,50%
SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (INTERMUNICIPAIS), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	SERVIÇO	13,13%	X	X	100,00%	5,00%	2,00%	3,00%	2,50%	2,50%
SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (INTERESTADUAL), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	SERVIÇO	13,13%	X	X	100,00%	5,00%	2,00%	3,00%	2,50%	2,50%
SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (MUNICIPAL), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	SERVIÇO	X	X	X	100,00%	5,00%	2,00%	3,00%	2,50%	2,50%
SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS ATÉ 4 ESTRELAS EQUIPADO COM APARELHO DE AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, TELEVISÃO E ACESSO À INTERNET; OFERECER TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPAEL HIGIENICO); FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ; E SERVIÇO DE QUARTO DIÁRIO	SERVIÇO	13,13%	X	X	100,00%	5,00%	2,00%	3,00%	2,50%	2,50%

BRENNO
NATALINO SILVA
ROCHA:0374010
5283

Assinado de forma digital
por BRENNO NATALINO
SILVA ROCHA:03740105283
Dados: 2025.11.18 09:28:27
-03'00'

Brenno Natalino Silva Rocha
Responsável pela Pesquisa de Preço
Matricula nº155479-4

ASSINADO DIGITALMENTE POR

